



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Departamento de Parcerias

Rua Líbero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000

Telefone: 3113-9651

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

**Ofício nº nº 492/2018/SMDHC/GAB**

**Assunto:** Encaminhamento do Relatório de Auditoria da OS nº 078/2017/CGM-AUDI

**Senhor Coordenador,**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção às constatações e recomendações do relatório em epígrafe, encaminho as informações pertinentes, bem como os documentos necessários para sua melhor compreensão, a saber:

- I - Respostas às recomendações (SEI nº 011116734);
- II - Anexo A - Processo 6074.2018/0001149-0 (SEI nº 011117258);
- III - Anexo B – Notificações TC 125/2015/SMDHC (SEI nº 011117298).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Ao Senhor

**RAFAEL DONOFRE FORGHIERI**

Coordenador de Auditoria Geral - Controladoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Centro  
São Paulo - SP

---

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 17/09/2018, às 19:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011117429**  
e o código CRC **2939FE4D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2018/0012033-0

SEI nº 011117429



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**SMDHC/DP - Departamento de Parcerias**

Rua Libero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 3113-9651

**Encaminhamento SMDHC/DP Nº 011116734**

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

À

**SMDHC/GAB/CG**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

**Objeto: Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço Nº 78/2017/CGM/AUDI, enviada em 09.08.2018.**

**Solicitante: Equipe de Auditoria da CGM**

Trata o presente do Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº. 078/2017/CGM/AUDI, que tem por objeto a análise sobre a regularidade das etapas de seleção, conveniamento, execução e prestação de contas referentes ao Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC (Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus), financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FUMCAD, consoante Edital FUMCAD 2013 e firmado com a Entidade Clube de Mães Coração de Jesus.

De acordo com o exposto no documento, a auditoria realizada pela Controladoria Geral resultou em apontamentos relativos à atuação de membro de Conselho Municipal na aprovação de projeto em relação ao qual tinha interesse; à ausência de localização de ativos imobilizados pertencentes ao Projeto e adquiridos com recursos do FUMCAD; à inconsistência na documentação probatória da quantidade de jovens atendidos pelo projeto; e, finalmente, à gestão irregular de recursos através de movimentação bancária desprovida de comprovação, com saques em espécie.

Foi solicitada a esta Pasta que se manifestasse sobre os apontamentos do Relatório de Auditoria, e o prazo inicial para manifestação concedido à SMDHC foi de 10 (dez) dias úteis, a contar de 17.08.2018, com a possibilidade de dilação de prazo por igual período, mediante solicitação da SMDHC.

Em 30.08.2018, foi solicitada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a prorrogação do prazo inicial, tendo em vista a demanda de acompanhamento de casos juntos ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Município, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e outros órgãos de controle, a qual foi concedida pela CGM, sendo que o prazo final para resposta foi 17.09.2018.

Tendo em vista a provável ligação do assunto em tela com os Inquéritos Cíveis nºs 66.0695.0000842/2017-1 – PJPP CAP 842/2017 – 8ª PJ; 14.0695.000540/2015; PAA 137/12 - SISMP 62.0522.0000251/2017-3 e 203/2017, recomendou-se o envio do Relatório de Auditoria para o Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como para Comissão Processante Permanente – PROCED 111 (Ofícios PROCED nº 111.023 e 111.142/2017), tendo em vista o objeto do Processo de Sindicância Especial nº 6021.2018/0012278-1 e para ciência da Corregedoria-Geral do Município, da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para contextualizar a situação existente anteriormente, em relação às diversas ocorrências de inércia e irregularidades existentes na SMDHC, identificadas a partir da posse da anterior gestão desta Pasta, em junho de 2017, e que já informadas à Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, Controladoria Geral do Município - CGM, Ministério Público e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, encaminhamos anexas cópias digitalizadas contendo as atualizações referentes aos materiais enviados aos preditos órgãos de controle.

Diante disso, segue breve resumo da situação atual das áreas afetas desta Pasta: Divisão de Análise de Contas - DAC, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Divisão de Gestão de Parcerias - DGP, descrevendo as atividades e demonstrando a evolução dos processos e procedimentos de controle de forma a garantir a integridade e lisura das atividades impostas.

Cabe destacar, ainda, que em 10.08.2018, a SMDHC teve a substituição da sua Secretária Municipal e seu Secretário Adjunto, assumindo uma nova gestão que teve por premissa valorizar a continuidade das ações desenvolvidas na Pasta, bem como a manutenção da equipe técnica.

#### **Em relação ao DP:**

Com a reestruturação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, advinda do Decreto Municipal nº. 58.079, de 24 de janeiro de 2018, criou-se a unidade específica Departamento de Parcerias – DP, responsável por instruir os processos e gerenciar os trâmites administrativos das parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados com organizações da sociedade civil, organismos internacionais e órgãos públicos, incluindo outros entes federados, bem como exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação. Integram este Departamento: a Divisão de Gestão de Parcerias – DGP e a Divisão de Análise de Contas – DAC.

A Divisão de Gestão de Parcerias tem por atribuições elaborar modelos e minutas de editais de chamamento público, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres; prestar apoio administrativo às unidades, no que se refere à tramitação e à instrução processual para a celebração de parcerias; instruir e dar apoio administrativo às unidades e aos colegiados vinculados, no que se refere ao acompanhamento da execução das parcerias; proceder ao monitoramento e avaliação das parcerias e fiscalizar a utilização dos recursos transferidos; alimentar e acompanhar os sistemas de cadastro e gerenciamento de parcerias com organizações da sociedade civil e entes federados; e receber e instruir os processos de prestações de contas apresentados pelas organizações parceiras.

Por sua vez, a Divisão de Análise de Contas tem por atribuições analisar, atestar e emitir parecer técnico sobre a execução financeira do objeto das parcerias firmadas, incluindo as financiadas pelos fundos geridos pela SMDHC; notificar as organizações parceiras, para ciência de eventuais irregularidades encontradas, garantindo o contraditório e a ampla defesa; decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos por meio das parcerias; realizar a glosa de despesas realizadas em desacordo com o plano de trabalho aprovado na parceria.

A Pasta tem envidado esforços no sentido de prover o quantitativo de servidores necessário para a execução das tarefas atinentes. Em relação à análise do passivo, foi solicitado e aprovada a contratação de servidores temporários (240 dias). Já para as atividades de Visita Técnica e Monitoramento e Avaliação, estima-se a necessidade de 01 (um) servidor para coordenação – já contratado – e 04 (quatro) servidores para as atividades mencionadas – sendo que 02 (dois) já foram contratados. Na área de Análise de Contas resta um déficit de 02 (dois) servidores. Na área de Controle Processual (notificação, recebimento de documentos e prestações de contas, digitalização de documentos, autuação de processos SEI, junções de processos físicos e atendimento), resta um déficit de 02 (dois) servidores.

Tal déficit resta contemplado no Processo SEI nº 6074.2018/0000409-5 (seis servidores AGPP, exclusivamente para o Departamento de Parcerias).

#### **Em relação à DAC:**



A Divisão de Análise de Contas (antiga “Prestação de Contas”) encontra-se atualmente subordinada ao Departamento de Parcerias, após a reestruturação da Secretaria pelo Decreto nº 58.079 de 24 de janeiro de 2018.

A gestão da SMDHC, a partir de julho de 2017, buscou identificar e apurar tanto as irregularidades existentes no setor, como as falhas causadas pela desorganização interna, passando a empreender diversas medidas para bloquear qualquer fluxo de irregularidade, bem como vícios de rotina que tornavam o setor ineficaz com sua atividade fim. Tais medidas se relacionam com o fortalecimento da equipe, saneamento de processos passivos, mapeamento de despesas não liquidadas em 2017 e reestruturação do órgão, incluindo adequação da prestação de contas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

No que se refere ao estoque de processos pendentes de análise final por parte da Comissão permanente de Análise de Contas (passivo) realizou-se um inventário dos processos, identificando-se a situação em que se encontram: quais já foram analisados, os que possuem análises pendentes e quais foram cancelados. Verificou-se que existem convênios pendentes de análise final desde 2004 e que 96% dos processos não tiveram sua análise final iniciada. A partir do levantamento, algumas propostas de saneamento estão sendo elaboradas para a devida finalização e arquivamento dos processos, entre as medidas, destaca-se:

1. a solicitação e autorização pelo Governo da concessão de 18 (dezoito) cargos temporários (240 dias) para compor grupo de trabalho para análise de processos do passivo (já atendido em 14.06.2018);
2. alinhamento com a Assessoria Jurídica, para verificar as especificidades dos processos e organizar o fluxo de tramitação dos documentos e notificação das entidades.

A resolução do passivo é foco prioritário da Secretaria e é necessária para encerramento dos processos relacionados a legislações anteriores, com diretrizes diferentes do MROSC.

Também é necessário destacar o trabalho realizado com as despesas inscritas em Restos a pagar (saldos de empenhos não liquidados em 2017 e passíveis de inscrição em DEA – Despesas de Exercícios Anteriores), o qual, desde dezembro de 2017, vem sendo complementado com força tarefa para análise de processos e efetivação dos pagamentos. Tal esforço fez com que o valor total de Restos caísse de 11,3 milhões (dezembro de 2017), para 5,3 milhões (fevereiro de 2018). Verificou-se que mais da metade dos processos com valores inscritos em restos a pagar correspondiam a processos já pagos, que, no entanto, constavam com “saldo de empenho” ou saldo de despesas não utilizadas pelas entidades que deveriam retornar ao Fundo. Apenas em fevereiro de 2018 foram instruídos 41 (quarenta e um) processos para a Coordenadoria de Administração e Finanças, informando o saldo não utilizado dos termos de convênios com base nos pareceres das prestações de contas.

| <b>Mapeamento Completo - Despesas não liquidadas em 2017</b>               |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|                                                                            | <b>Valor (mi)</b> |
| Situação dezembro/2017                                                     | 11,3              |
| Posição fevereiro/2018                                                     | 5,3               |
| Parcelas pendentes                                                         | 3,2               |
| Glosa + saldo não utilizado                                                | 2,1               |
| <b>Valor a ser efetivamente pago como DEA (após análise dos processos)</b> | <b>1,3</b>        |

Atualmente, tem-se o mapeamento detalhado das parcelas a serem pagas após apuração de DEA e parte dos processos já foram encaminhados para a Coordenadoria de Administração Financeira, pendentes apenas de confirmação de disponibilidade orçamentária para efetivação de Decreto de Crédito adicional e posterior pagamento.

Apesar das várias mudanças já empreendidas, o maior desafio é a reestruturação da área, que já está em curso, padronizando a análise de prestação de contas, fluxos com outros setores e prazos, para não apenas sanear as análises pendentes, mas, principalmente adequar a estrutura do órgão às parcerias que já foram e que serão assinadas de acordo com as diretrizes do novo Marco Regulatório das Entidades da Sociedade Civil - MROSC. Para isso, têm-se tomado as seguintes medidas, como segue:

- **Redesenho do fluxograma da Diretoria** - a reestruturação do setor abarca a necessidade de integrar os fluxos de pagamento, análise e encerramento de processos. Esse fluxo inclui a análise de prestação de contas finais (evitando a formação de passivo), bem como o cancelamento de saldo de empenho dos recursos não utilizados pelas entidades e das despesas glosadas após análise dos recursos apresentados pelas entidades. Além disso, o fluxo de fiscalização periódica trimestral foi revisto, evitando dilações de prazos que prejudicavam os pagamentos. Para conclusão dessa reestruturação, o setor carece da contratação de novos servidores efetivos - AGPP (Processo SEI nº 6074.2018/0000409-5), tanto para grupo de trabalho do passivo, quanto para agregação na análise cotidiana, sobretudo dos processos de prestação de contas sob as diretrizes do Marco Regulatório;
- **Elaboração de modelos de documentos a serem utilizados por todos os servidores do setor** - Estão sendo realizadas reuniões semanais com a Assessoria Jurídica visando a tirar dúvidas sobre a legislação base de análise e os fundamentos para realização de glosas, objetivando padronizar a análise dos documentos apresentados no relatório financeiro de cada entidade conveniada – comprovantes de recursos humanos, regularidade fiscal, serviços de terceiros e comprovantes bancários terão o mesmo embasamento e conteúdo textual para efeito de glosa, evitando divergências;
- **Organização das competências internas e capacitação dos servidores para adequação ao MROSC** - além das medidas relacionadas à padronização da análise, o setor passou a capacitar os servidores para conseguir abarcar a análise dos termos de cooperação dos demais setores da Secretaria, visto que se trata de competência adquirida com a reestruturação da Secretaria.
- **Realização de capacitações, revisão da legislação e publicações de documentos informativos sobre prestação de contas** - no dia 24.04.2018 foi publicada a Portaria nº 51/2018/SMDHC, que padroniza a elaboração e entrega da prestação de contas das parcerias assinadas em 2018 no âmbito da Secretaria. Além do necessário aprimoramento da Portaria, têm sido realizadas reuniões com as organizações que entregarão as primeiras prestações de contas neste novo formato, visando evitar falhas que possam prejudicar a análise. Além disso, foram realizadas três capacitação com as organizações que assinaram termos de fomento com recursos do FUMCAD em 2018, e uma capacitação envolvendo os Conselheiros do CMDCA, visando a aproximar as organizações das novas regras do MROSC. Também foi produzido o “Manual de Prestação de Contas” com as novas diretrizes. O material está disponibilizado na internet, e futuramente serão divulgados outros documentos que possam auxiliar as organizações na execução correta dos projetos (a exemplo de um arquivo com “Perguntas e respostas”, em elaboração desde o dia da capacitação com as OSCs).

#### **Em relação ao CMDCA:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é órgão deliberativo e controlador, regulamentado pela Lei nº 11.123/91, que tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

O CMDCA é vinculado ao Gabinete do Prefeito e está alocado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Pasta responsável por sua gestão administrativa. É um órgão autônomo de decisão e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 8 (oito) representantes do poder público municipal e 8 (oito) representantes da sociedade civil eleitos, bem como 16 (dezesesseis) membros suplentes, também divididos paritariamente entre os dois segmentos.

Em 2018, os representantes de governo assumiram a presidência do Conselho, especificamente na pessoa de Eduardo Alex Barbin Barbosa (Publicação nº 053/CMDCA/SP/2018, de 6 de abril de 2018, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo), representante da SMDHC no conselho e também Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Diante da sua saída da SMDHC, assumiu a Presidência do CMDCA a Secretária Adjunta desta Pasta, Sra. Marisa Fortunato, em 24.08.2018 (Publicação nº. 171/CMDCA/SP/2018, de 28 de agosto de 2018, do Diário Oficial de São Paulo).

Além disso, o CMDCA conta com apoio de servidores municipais para executar toda a parte administrativa das ações do conselho. Foram encaminhadas melhorias para o setor. Dentre elas, podemos destacar:

### **1) Quadro de servidores**

Detectou-se a necessidade de um quadro de funcionários técnico, capaz de dar suporte às comissões permanentes (CPRI, CPCI, CPFO, CPGDCT e CPPP) e às diretorias (plena e executiva) de modo eficiente, evitando possíveis óbices devido à falta de pessoal ou centralização de tarefas.

No momento, a área conta com 10 (dez) servidores e 4 (quatro) estagiários, dentre os servidores 5 (cinco) possuem cargos provisórios disponibilizados para atender a demanda imediata. A Pasta está envidando esforços para garantir a permanência desses cargos, a fim de não gerar insegurança na equipe e não afetar o bom andamento dos trabalhos. Em caráter provisório foram alocados 4 (quatro) servidores com cargo DAS-9 (240 dias), à partir de 14 de junho de 2018, garantindo a permanência daqueles servidores que compõe a equipe administrativa do CMDCA (que já estavam em cargos provisórios) e foi alocado 1 (um) servidor com cargo DAS-9 (240 dias), a partir de 04 de setembro de 2018, que era estagiário do departamento. A solução definitiva será tratada posteriormente com a Gestão, tendo em vista as regras do congelamento de cargos existentes atualmente.

Pode-se afirmar que houve um grande avanço ao contratar um servidor específico por comissão, entretanto é necessário que cada comissão e diretoria contem com mais de um colaborador, conforme exposto também na Ação Civil Pública IC nº 145/2016, para que possíveis atrasos e paralisações do serviço sejam evitados. Sendo assim, a SMDHC está aguardando aprovação da SMG para contratação de 40 (quarenta) servidores do concurso AGPP vigente (Processo SEI nº 6074.2018/0000409-5), dos quais 4 (quatro) estão previstos para a CMDCA e 2 (dois) para os demais Órgãos colegiados.

### **2) Redistribuição de tarefas entre os servidores do CMDCA**

A falta de definição de procedimentos claros resultava na má distribuição das tarefas realizadas pelos servidores, afetando assim a organização do setor. Assim que diagnosticada, as tarefas foram redistribuídas e redefinidas, deixando cada comissão sob responsabilidade de um servidor específico, o que criou um melhor diálogo no setor e diminuiu a morosidade de ação das comissões.

### **3) Mapeamento de fluxos do CMDCA**

Identificou-se a falta de clareza no mapeamento de fluxos de processos que permitissem a execução de ações e/ou estratégias necessárias para o bom funcionamento do setor, aumentando a morosidade dos fluxos e consequentemente eventuais atrasos. Para tanto foi realizado um mapeamento de procedimentos da área, que permitiu o redesenho do setor, visando à padronização de rotinas, simplificação de fluxos, otimização de tarefas e redução de impeditivos.

#### **4) Melhorias de controle**

Visando maior segurança e, ao mesmo tempo, transparência nos procedimentos, foram criados mecanismos de melhoria do controle dos fluxos tanto da área administrativa quanto do conselho. Além disso, novos cuidados foram tomados quanto à tramitação de processos, envio e recebimento de documentos e informações, como a criação de banco de dados interno no qual são inseridos todos os documentos recebidos e enviados pelo setor.

#### **5) Compartilhamento de informações e melhor articulação das áreas de interesse comum**

Detectava-se a falta de informações disponíveis dentro dos setores relacionados ao FUMCAD (CMDCA, DP, DGP e DAC), sendo que cada área apresentava uma informação diferente sobre o mesmo assunto, demonstrando assim fragmentação de informações entre as áreas correlatas. Para sanar essa questão, está em desenvolvimento um sistema de informação integrado (item 6).

#### **6) Sistema FUMCAD**

O sistema FUMCAD permitirá emitir e compartilhar informações cruciais sobre os projetos apresentados pelas organizações que buscam fomentar uma parceria. Consiste numa base de dados única compartilhada pelas três áreas correlatas ao tema, mantendo-as atualizadas sobre a situação dos processos, o que levará a uma melhor articulação, integridade e segurança. Dentre suas funções, o sistema trará celeridade ao processo de assinatura dos termos de fomento, mantendo atualizada a situação dos projetos em execução e subsidiará o repasse de informações de maneira mais segura e criteriosa.

#### **7) Atualização do site e criação de novos canais de informação**

O site do CMDCA/FUMCAD, que há seis meses não se atualizava, foi revisto e todas as informações reformuladas de acordo com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (LAI), para facilitar o acesso dos usuários.

Para fomentar o diálogo com o munícipe, a página do conselho no Facebook é constantemente atualizada. Além desta ferramenta, foi criada, no site do CMDCA, a série de “Perguntas Frequentes” com a finalidade de abrir novos canais de informação. Esta iniciativa se deu pela identificação da necessidade de criar um novo canal de diálogo com a população, bem como com os interessados diretos, para que pudessem tirar dúvidas comuns de maneira rápida. Ainda nesse caminho da transparência, publicidade e eficiência, tem se desenvolvido outros conceitos e instrumentos de compliance.

#### **Em relação à DGP:**

A Divisão de Gestão de Parcerias tem por atribuição:

1. elaborar modelos e minutas de editais de chamamento público, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres;
2. prestar apoio administrativo às unidades, no que se refere à tramitação e à instrução processual para a celebração de parcerias; instruir e dar apoio administrativo às unidades e aos colegiados vinculados, no que se refere ao acompanhamento da execução das parcerias;
3. proceder ao monitoramento e avaliação das parcerias e fiscalizar a utilização dos recursos transferidos; alimentar e acompanhar os sistemas de cadastro e gerenciamento de parcerias com organizações da sociedade civil e entes federados;
4. receber e instruir os processos de prestações de contas apresentados pelas organizações parceiras.

Por meio de um esforço conjunto desta Secretaria, com a colaboração e direcionamento de servidores que atuavam em outras áreas da SMDHC para atuar na Divisão de forma temporária (janeiro à março

2018), sem prejuízo aos demais setores e ações da Pasta, teve início a reestruturação da DGP, no que diz respeito aos procedimentos internos, bem como no relacionamento com as Organizações da Sociedade Civil e o acompanhamento dos fatos apontados pelos órgãos de controle (Ministério Público, Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Município) e respectivos esclarecimentos quanto ao solicitado em cada caso.

No decorrer do 1º Semestre de 2018, foram executadas diversas ações com o objetivo de melhorar fluxos de trabalho e processuais. Foram elaborados procedimentos que visam a efetiva implementação e execução do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº. 13.019/2014), bem como houve a migração dos processos físicos de celebração de parcerias para o meio eletrônico (SEI), com o respectivo processo de pagamento já autuado eletronicamente, com a capacitação dos servidores do Departamento para utilização do sistema. Outro ponto de destaque é o trabalho em conjunto com as Organizações da Sociedade Civil, parcerias do FUMCAD, visando a valorizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, possibilitando assim um atendimento de excelência aos beneficiários dos projetos.

Cabe destacar, ainda, que houve mudança na forma de execução da visita técnica aos projetos, uma vez que a DGP tem realizado estas visitas de acordo com o cronograma de execução do projeto, de modo que estas verificações não se tornem passivos. Ainda, cabe ressaltar que, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no que se refere à execução facultativa de visitas “in loco” e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, os procedimentos técnicos estão em processo de revisão, para que estas Visitas Técnicas sejam executadas de forma eficaz, observando os dispositivos legais pertinentes. Será, ainda, criada oportunamente Comissão de Monitoramento e Avaliação e respectiva instrução normativa regularizando os procedimentos a serem instruídos no âmbito desta Pasta. Cabe destacar que tal iniciativa incluirá outras áreas da SMDHC, uma vez que não será exclusiva aos projetos financiados pelo FUMCAD.

Todo este trabalho realizado pelo Departamento de Parcerias (DGP e DAC) também em conjunto com outras áreas da SMDHC, como o Gabinete da Secretária, a Assessoria Jurídica, a Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), a Secretaria Executiva do CMDCA e o próprio Conselho Municipal da Criança e do Adolescente resultou na autorização de 86 (oitenta e seis) parcerias fomentadas por recursos oriundos do FUMCAD no exercício 2018, sendo 05 (cinco) projetos do Edital FUMCAD 2014 e 81 (oitenta e um) projetos do Edital FUMCAD 2016. Em comparação com o exercício anterior (2017), onde foram celebradas 47 (quarenta e sete) parcerias FUMCAD considerando o período entre janeiro a dezembro 2017, verifica-se até o presente momento o aumento de 83% de parcerias fomentadas com recursos do FUMCAD.

Por fim, consideramos que a instauração destes procedimentos e ações reforça o compromisso deste Departamento na valorização das parcerias celebradas, o que resulta na boa aplicação dos recursos públicos por meio dos projetos executados pelas organizações parceiras com o apoio do Poder Público, ajudando milhares de crianças e adolescentes no Município de São Paulo, beneficiárias diretas dos projetos custeados pelo FUMCAD, e suas respectivas famílias que são indiretamente também beneficiadas com o Fundo.

## **ANEXO I – DESCRITIVO**

### **RESPOSTAS (em itálico):**

CONSTATAÇÃO 001 - Atuação de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na aprovação de projeto de seu interesse. Contratação de familiares da Conselheira pelo Clube de Mães Coração de Jesus.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania institua normativo, conforme proposto em seu Plano de Providências, de forma a regulamentar a restrição de contratação de familiares de conselheiros do CMDCA por organizações parceiras e impedir a celebração de parcerias caso seja constatado tal vínculo.

*Esta Pasta providenciou o recomendado pela Equipe de Auditoria, e elaborou a proposta de criação de Portaria que trata dos assuntos acima. O processo tramita por meio do processo eletrônico nº 6074.2018/0001149-0, no qual encaminhamos cópia (ANEXO A) em sua íntegra, com respectivo parecer de SMDHC/AJ, sob documento SEI nº. 9195392, indicando que “a referida vedação deve se dar por meio de lei municipal”.*

*Em relação à implementação de sistema de controle para identificação de vínculos familiares entre conselheiros do CMDCA e colaboradores de organizações parceiras, tal procedimento vem sendo observado pelo Departamento de Parcerias, uma vez que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, prevê em seu artigo 39, III:*

*Art. 39. **Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria** prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*III - **tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau** - grifos apostos.*

#### RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à SMDHC que prossiga com a implementação de sistema de controle para identificação de vínculos familiares entre conselheiros do CMDCA e colaboradores de organizações parceiras, de forma a dar efetividade ao normativo em voga.

*Esta Pasta providenciou o recomendado pela Equipe de Auditoria, e elaborou a proposta de criação de Portaria que trata dos assuntos acima. O processo tramita por meio do processo eletrônico nº 6074.2018/0001149-0, no qual encaminhamos cópia (ANEXO A) em sua íntegra, com respectivo parecer de SMDHC/AJ, sob documento SEI nº. 9195392, indicando que “a referida vedação deve se dar por meio de lei municipal”.*

*Em relação à implementação de sistema de controle para identificação de vínculos familiares entre conselheiros do CMDCA e colaboradores de organizações parceiras, tal procedimento vem sendo observado pelo Departamento de Parcerias, uma vez que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, prevê em seu artigo 39, III:*

*Art. 39. **Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria** prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*III - **tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau** - grifos apostos.*

CONSTATAÇÃO 002 – Ativos imobilizados pertencentes ao Projeto e adquiridos com recursos do FUMCAD não encontrados, ensejando prejuízo potencial de R\$ 6.596,00 e possível apropriação indébita por parte de Conselheira do CMDCA.

#### RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a SMDHC garanta a necessária celeridade à análise da prestação de contas do Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus, bem como à apuração dos fatos e à tomada das providências cabíveis, de modo que, em cumprimento ao próprio Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, se garanta à regularização no tocante aos bens faltantes e à responsabilização dos envolvidos.

*O Departamento de Parcerias finalizou a análise da prestação de contas correspondente ao Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC, sendo que foram elaboradas pela SMDHC em 06.09.2018 e recebidas pela OSC em 14.09.2018 as Notificações de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 173/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 174/2018/SMDHC/DP/DAC e nº. 175/2018/SMDHC/DP/DAC, conforme documentação anexa (ANEXO B).*

*A OSC terá o prazo até 24.09.2018 para responder às notificações. Em caso de resposta por parte da OSC, a mesma será analisada para posterior Notificação de Decisão, a qual será concedida à OSC prazo para interposição de recurso, Despacho Decisório, e providências de acordo com a legislação vigente.*

*Cabe destacar que a situação de regularização de bens faltantes está sendo acompanhada por demais órgãos de controle, e implicará, em caso de não devolução, na responsabilidade cível e criminal dos envolvidos.*

#### CONSTATAÇÃO 003 – Inconsistências na documentação comprobatória quanto ao quantitativo de jovens atendidos pelo projeto.

#### RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se à SMDHC que, objetivando o aprimoramento do conhecimento/capacidade para desempenho das funções de fiscalização/acompanhamento de projetos, institua cursos/metodologia de capacitação para os integrantes das comissões e setores responsáveis pela análise dos relatórios de execução física de Projetos do FUMCAD.

*Todas as parcerias celebradas em 2018 com recursos do FUMCAD seguem as orientações do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, onde são previstos a análise do conteúdo a seguir, entre outros: prestação de contas, relatórios de visita técnica, relatório de atividades e relatório de avaliação final. Neste contexto, e visando diminuir as fragilidades apontadas nesta auditoria, a Pasta concorda que os Conselheiros responsáveis por estas análises devam receber o treinamento adequado. Tendo em vista a nova gestão do Conselho, está sendo pensado um processo de formação continuada que visa atender os Conselheiros do CMDCA, bem como os Conselheiros Tutelares.*

#### RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se à SMDHC apresentar/adotar medidas estruturantes que objetivarão sanar as fragilidades encontradas e aprimorar o processo de análise dos documentos que integram os relatórios de execução física entregues pelas convenientes.

*Tendo em vista o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, e a própria reestruturação da SMDHC, o Departamento de Parcerias indicou aos servidores da área que realizassem cursos de capacitação oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP. Nesta senda, a EMASP oferece o curso "[Aspectos Introdutórios sobre o MROSC \(Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/2014\) – EaD](#)", sendo que por ser um curso em ambiente virtual, os servidores puderam participar sem prejudicar suas atividades diárias na SMDHC. Ainda, destaca-se o curso "[Análise de Indicadores – Introdução](#)", que possibilita a sistematização das métricas de avaliação (indicadores) para a constatação da eficiência, eficácia e efetividade dos projetos na análise do plano de trabalho e na*

*execução das atividades desenvolvidas. Para este curso, a equipe fará as inscrições gradativamente, conforme cronograma de inscrições divulgado pela EMASP.*

*Além desta atividade, a SMDHC conta com a expertise de organizações da sociedade civil, como a Fundação Abrinq, que colabora no alinhamento técnico das parcerias da Pasta com a Lei Federal nº. 13.019/2014. Por fim, o Departamento de Parcerias ofereceu aos Conselheiros do CMDCA uma capacitação referente ao MROSC, onde foram abordados critérios técnicos da prestação de contas das parcerias FUMCAD, constantes da Portaria nº. 51/2018/SMDHC.*

*O artigo 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014 dispõe que é competência da administração pública, promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Para tanto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser elaborado nos termos do artigo 59 do MROSC, tendo por premissas indicar, sem prejuízo a outros elementos relevantes: (I) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; (II) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; (III) os valores efetivamente transferidos pela administração pública; (IV) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (VI) a análise de eventuais auditorias, realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. Tais medidas irão auxiliar no saneamento de eventuais fragilidades e inconsistências de informações encontradas, e facilitar a análise do relatório de execução física do objeto elaborado pela organização da sociedade civil, uma vez que este em atendimento ao artigo 66, I da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o disposto no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.*

CONSTATAÇÃO 004 – Irregularidades referentes ao saque em espécie e à falta de identificação quanto ao destino dos recursos que teriam sido destinados à aquisição de equipamentos para execução do projeto.

#### RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se à SMDHC que, conforme exposto no Plano de Providências apresentado, durante a análise de todos os processos de prestações de contas do projeto Centro de Apoio Sócio Educativo e Cultural Coração de Jesus, seja realizado exame específico quanto ao descumprimento ao Termo de Convênio no tocante à prática de saque em espécie e a ausência de identificação quanto ao destino dos recursos repassados, bem como que, após a conclusão do procedimento, sejam tomadas as ações cabíveis em consonância com o previsto nos normativos vigentes.

*Após análise da prestação de contas do Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC – Processo Administrativo nº. 2016-0.186.900-9 a organização da sociedade civil foi notificada acerca das irregularidades apontadas, conforme item 7. da Notificação de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC (Anexo B), para apresentar os comprovantes de pagamento das DANFes ou Cupons Fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do presente Termo, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito. Ver resposta à Recomendação 003.*

CONSTATAÇÃO 005 – Falhas na Gestão dos Recursos repassados à Entidade devido à movimentação bancária de, aproximadamente, R\$ 270.000,00 sem a correspondente comprovação do destino em recursos e ao Saque irregular de recursos em espécie no montante de R\$ 89.000,00.

#### RECOMENDAÇÃO 007



Vide Recomendação 006 presente na Constatação 004 deste Relatório.

*O Departamento de Parcerias finalizou a análise da prestação de contas correspondente ao Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC, sendo que foram elaboradas pela SMDHC em 06.09.2018 e recebidas pela OSC em 14.09.2018 as Notificações de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 173/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 174/2018/SMDHC/DP/ DAC e nº. 175/2018/SMDHC/DP/DAC, conforme documentação anexa (ANEXO B).*

*A OSC terá o prazo até 24.09.2018 para responder às notificações. Em caso de resposta por parte da OSC, a mesma será analisada para posterior Notificação de Decisão, a qual será concedida à OSC prazo para interposição de recurso, Despacho Decisório, e providências de acordo com a legislação vigente.*

*Cabe destacar que a situação de regularização de bens faltantes está sendo acompanhada por demais órgãos de controle, e implicará, em caso de não devolução, na responsabilidade cível e criminal dos envolvidos.*

*Após análise da prestação de contas do Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC – Processo Administrativo nº. 2016-0.186.900-9 a organização da sociedade civil foi notificada acerca das irregularidades apontadas, conforme item 7. da Notificação de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC (Anexo B), para apresentar os comprovantes de pagamento das DANFes ou Cupons Fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do presente Termo, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito.*

**CONSTATAÇÃO 006 - Inconsistências entre os valores das notas fiscais emitidas por fornecedor e a movimentação financeira do Convênio.**

**RECOMENDAÇÃO 008**

Vide Recomendação 006 presente na Constatação 004 deste Relatório.

*O Departamento de Parcerias finalizou a análise da prestação de contas correspondente ao Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC, sendo que foram elaboradas pela SMDHC em 06.09.2018 e recebidas pela OSC em 14.09.2018 as Notificações de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 173/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 174/2018/SMDHC/DP/ DAC e nº. 175/2018/SMDHC/DP/DAC, conforme documentação anexa (ANEXO B).*

*A OSC terá o prazo até 24.09.2018 para responder às notificações. Em caso de resposta por parte da OSC, a mesma será analisada para posterior Notificação de Decisão, a qual será concedida à OSC prazo para interposição de recurso, Despacho Decisório, e providências de acordo com a legislação vigente.*

*Cabe destacar que a situação de regularização de bens faltantes está sendo acompanhada por demais órgãos de controle, e implicará, em caso de não devolução, na responsabilidade cível e criminal dos envolvidos.*

*Após análise da prestação de contas do Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC – Processo Administrativo nº. 2016-0.186.900-9, a organização da sociedade civil foi notificada acerca das irregularidades apontadas, conforme item 7 da Notificação de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC (Anexo B), para apresentar os comprovantes de pagamento das DANFes ou Cupons Fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do presente Termo, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito.*

**CONSTATAÇÃO 007 - Inconsistências e fragilidades quanto aos critérios de análise no processo de prestação de contas.**

**RECOMENDAÇÃO 009**

Recomenda-se à SMDHC o cumprimento do Plano de Providências apresentado, garantindo ao setor responsável o apoio necessário para a uniformização dos critérios adotados nas análises e julgamentos das prestações de contas das parcerias.

*Ver resposta à Recomendação 003 e 006. Acrescentamos, ainda, que no dia 24.04.2018 foi publicada a Portaria nº 51/2018/SMDHC, que padroniza a elaboração e entrega da prestação de contas das parcerias assinadas em 2018 no âmbito da Secretaria. Além do necessário aprimoramento da Portaria, feito por meio da Portaria nº. 86/2018/SMDHC, publicada em 29.06.2018, têm sido realizadas reuniões com as organizações que entregarão as primeiras prestações de contas neste novo formato, visando evitar falhas que possam prejudicar a análise. Além disso, foram realizadas três capacitações com as organizações que assinaram termos de fomento com recursos do FUMCAD em 2018, e uma capacitação envolvendo os Conselheiros do CMDCA, visando a aproximar as organizações das novas regras do MROSC. Também foi produzido o “Manual de Prestação de Contas” com as novas diretrizes. O material está disponibilizado na internet, e futuramente serão divulgados outros documentos que possam auxiliar as organizações na execução correta dos projetos (a exemplo de um arquivo com “Perguntas e respostas”, em elaboração desde o dia da capacitação com as OSCs). Por fim, cabe ressaltar que estão sendo realizadas reuniões semanais com a Assessoria Jurídica visando a tirar dúvidas sobre a legislação base de análise e os fundamentos para realização de glosas, objetivando padronizar a análise dos documentos apresentados no relatório financeiro de cada entidade conveniada – comprovantes de recursos humanos, regularidade fiscal, serviços de terceiros e comprovantes bancários terão o mesmo embasamento e conteúdo textual para efeito de glosa, evitando divergências.*

**CONSTATAÇÃO 008 - Aprovação do Projeto sem a devida resolução de pendências apontadas em pareceres anteriores.**

**RECOMENDAÇÃO 010**

Recomenda-se que a Secretaria aprimore os procedimentos e, se necessário os normativos, no que tange à avaliação de projetos do FUMCAD, de modo que sejam conferidos pelos setores competentes (Administração Municipal e/ou CMDCA), previamente à efetiva aprovação do projeto, tanto a adequação das justificativas apresentadas para o conveniamento, quanto o atendimento, por parte das entidades proponentes, a todas as observações proferidas pelas instâncias avaliadoras.

*Primeiramente, reforçamos que a Comissão de Análise de Editais, responsável pela avaliação dos projetos do Edital FUMCAD, tem autonomia para deliberar e aprovar projetos. No entanto, uma vez identificado a falta de fundamentação dos pareceres de análise, a Pasta está desenvolvendo um processo de reorganização de fluxos de aprovação de projetos visando aumentar a qualidade da análise de viabilidade técnica. Adicionalmente, estudamos a possibilidade de voltar a convocar o Conselho de Orientação Técnica – COT, que tende a aumentar a qualidade técnica das análises, e conseqüentemente, diminuir as fragilidades apontadas na presente auditoria. Por último, as auditorias recentes apontam que o próximo Edital FUMCAD precisa ser remodelado, trazendo instrumentos capazes de tornar todo o processo de avaliação dos projetos mais transparente. Com as atuais brechas encontradas nos editais vigentes, os próprios Conselheiros ficam inseguros, pois a maior parte deles não apresenta o perfil técnico necessário para a realização dessas análises. Neste contexto, fica evidente a importância de consolidar o processo de capacitação continuada.*

**RECOMENDAÇÃO 011**

Recomenda-se que a SMDHC proceda com a apuração das falhas/irregularidades identificadas, assim como com a tomada das ações cabíveis, durante o exame do processo de aprovação do projeto Centro de

Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus, tais como: ausência de comprovação acerca da capacidade técnica da entidade; erros na fundamentação/embasamento da necessidade de implementação do projeto; falta de atendimento as omissões apontadas e pedidos de correção exarados; dentre outros.

*Primeiramente, reforçamos que a Comissão de Análise de Editais, responsável pela avaliação dos projetos do Edital FUMCAD, tem autonomia para deliberar e aprovar projetos. No entanto, uma vez identificado a falta de fundamentação dos pareceres de análise, a Pasta está desenvolvendo um processo de reorganização de fluxos de aprovação de projetos visando aumentar a qualidade da análise de viabilidade técnica. Adicionalmente, estudamos a possibilidade de voltar a convocar o Conselho de Orientação Técnica – COT, que tende a aumentar a qualidade técnica das análises, e conseqüentemente, diminuir as fragilidades apontadas na presente auditoria. Por último, as auditorias recentes apontam que o próximo Edital FUMCAD precisa ser remodelado, trazendo instrumentos capazes de tornar todo o processo de avaliação dos projetos mais transparente. Com as atuais brechas encontradas nos editais vigentes, os próprios Conselheiros ficam inseguros, pois a maior parte deles não apresenta o perfil técnico necessário para a realização dessas análises. Neste contexto, fica evidente a importância de consolidar o processo de capacitação continuada.*

**CONSTATAÇÃO 009 - Alteração injustificada do prazo de vigência do Projeto.**

**RECOMENDAÇÃO 012**

Vide Recomendação 011 presente na Constatação 008 deste documento.

*Primeiramente, reforçamos que a Comissão de Análise de Editais, responsável pela avaliação dos projetos do Edital FUMCAD, tem autonomia para deliberar e aprovar projetos. No entanto, uma vez identificado a falta de fundamentação dos pareceres de análise, a Pasta está desenvolvendo um processo de reorganização de fluxos de aprovação de projetos visando aumentar a qualidade da análise de viabilidade técnica. Adicionalmente, estudamos a possibilidade de voltar a convocar o Conselho de Orientação Técnica – COT, que tende a aumentar a qualidade técnica das análises, e conseqüentemente, diminuir as fragilidades apontadas na presente auditoria. Por último, as auditorias recentes apontam que o próximo Edital FUMCAD precisa ser remodelado, trazendo instrumentos capazes de tornar todo o processo de avaliação dos projetos mais transparente. Com as atuais brechas encontradas nos editais vigentes, os próprios Conselheiros ficam inseguros, pois a maior parte deles não apresenta o perfil técnico necessário para a realização dessas análises. Neste contexto, fica evidente a importância de consolidar o processo de capacitação continuada.*

**CONSTATAÇÃO 010 - Pareceres elaborados pelo CMDCA e por Comissões correlatas são escritos à mão e, de forma recorrente, sem a identificação do responsável por sua elaboração.**

**RECOMENDAÇÃO 013**

Não obstante os importantes aprimoramentos normativos informados no Plano de Providências, recomenda-se que a Secretaria promova apuração objetivando confirmar a regularidade dos pareceres do CMDCA supracitados, em especial no que tange à identificação dos subscritores e à veracidade dos documentos.

*A Pasta concorda em abrir o processo de apuração preliminar, para analisar os motivos pelos quais: (i) o projeto foi considerado apto mesmo tendo diversas pendências, (ii) houve alteração da vigência do projeto, (iii) os orçamentos propostos pela OSC foram aprovados sem pesquisa de mercado e (iv) mesmo com todos os problemas apontados os pareceres de visita técnica foram considerados satisfatórios.*

*Adicionalmente, pretende-se analisar (i) se os pareceres escritos à mão constantes no processo são verdadeiros, (ii) quem são os subscritores e (iii) as divergências entre os relatórios de atividades da OSC, os pareceres de visita técnica e o plano de trabalho proposto.*

CONSTATAÇÃO 011 - Falhas na análise e aprovação do orçamento anual do projeto e alterações subsequentes.

RECOMENDAÇÃO 014

Recomenda-se à SMDHC que garanta a devida regulamentação das medidas anunciadas em seu Plano de Providências, como a necessidade de registro, nas reuniões semanais da CPFO/CMDCA, de todas as alterações que vierem a ocorrer no plano orçamentário dos projetos de parceria que vier a analisar, bem como a anunciada padronização nos procedimentos internos pela DGP/SMDHC que garanta a avaliação dos preços propostos.

*A Pasta informa que, desde a publicação da Resolução SMDHC/CMDCA/SP nº 126, em 16.07.2018, seguindo orientações da CGM/AUDI, os documentos administrativos do CMDCA passaram a ser digitais, sendo eles deliberações, resoluções, atas de eleição e decisões de recursos interpostos, atas de sessões de Plenário e de reuniões de Diretoria Executiva, de Diretoria Plena e de Comissões Permanentes, relatórios e pareceres emitidos pelas Diretorias, pelos Relatores e pelas Comissões Permanentes, registros e atestados emitidos pelas Comissões Permanentes, planos de trabalho, orçamento e avaliação de execução anuais das Comissões Permanentes e outros instrumentos similares.*

*A Pasta informa que em relação às alterações orçamentárias, destacamos o previsto no artigo 38, da Portaria 115/SMDHC/2016, que esclarece como deve ser feita a pesquisa de mercado:*

*Art. 38. A realização de despesas pela organização executante da parceria para a aquisição de material imobilizado e contratação de recursos humanos fica condicionada à apresentação à SGP, anteriormente à celebração da parceria, de três orçamentos distintos para tais despesas.*

*Parágrafo único. Os orçamentos previstos no caput deverão conter data de emissão e terão validade de noventa dias.*

*No mesmo sentido, indicamos também o fluxo de alteração da memória de cálculo e planilha orçamentária, com toda documentação necessária para análise do pedido, com base na Lei Federal 13.019/2014:*

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

*Visando sempre respeitar o Princípio da Economicidade, também balizamos nosso trabalho no previsto Decreto Municipal 57.575/2016, conforme segue:*

*Art. 44. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.*

#### RECOMENDAÇÃO 015

Dado o exposto, recomenda-se também que a SMDHC prossiga com a apuração quanto às falhas apontadas no tocante à falta de pesquisa de preços para a aprovação dos orçamentos propostos pelo Clube de Mães Coração de Jesus.

*A Pasta informa que em relação às alterações orçamentárias, destacamos o previsto no artigo 38, da Portaria 115/SMDHC/2016, que esclarece como deve ser feita a pesquisa de mercado:*

*Art. 38. A realização de despesas pela organização executante da parceria para a aquisição de material imobilizado e contratação de recursos humanos fica condicionada à apresentação à SGP, anteriormente à celebração da parceria, de três orçamentos distintos para tais despesas.*

*Parágrafo único. Os orçamentos previstos no caput deverão conter data de emissão e terão validade de noventa dias.*

*No mesmo sentido, indicamos também o fluxo de alteração da memória de cálculo e planilha orçamentária, com toda documentação necessária para análise do pedido, com base na Lei Federal 13.019/2014:*

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

*Visando sempre respeitar o Princípio da Economicidade, também balizamos nosso trabalho no previsto Decreto Municipal 57.575/2016, conforme segue:*

*Art. 44. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente*

*adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.*

CONSTATAÇÃO 012 - Deficiência da Fiscalização procedida junto ao Projeto diante da divergência temporal entre a execução da visita técnica e o período de referência.

RECOMENDAÇÃO 016

Recomenda-se que a Secretaria, mediante sua Divisão de Gestão de Parcerias – DGP, aprimore seus procedimentos de fiscalização/acompanhamento de parcerias, de modo que as visitas técnicas ocorram em período compatível com aquele que se pretenda avaliar.

*Buscando o aprimoramento e a melhor acompanhamento das parcerias, informamos que diante da reestruturação do Departamento de Parcerias, que criou as Divisões de Gestão de Parcerias e a de Análise de Contas, está em estudo a possibilidade de criação de duas novas áreas, cujas atribuições estão hoje na DGP, porém necessitam de uma maior estrutura e de servidores, tendo em vista o déficit já apontado anteriormente neste documento.*

*A Divisão de Controle Processual terá por objetivo a instrução processual das prestações de contas das parcerias, uma vez que o MROSC prevê que a documentação seja entregue por meio eletrônico, preferencialmente. Esta área, ainda, será responsável pela operação do SICONV – Sistema de Convênios Federais, que englobam parcerias celebradas pelas Coordenações da SMDHC e também pelo atendimento interpessoal às OSC's na ocasião da entrega de documentos referentes à prestação de contas e respostas de notificações.*

*Ainda, cabe destacar que a futura Divisão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento dos projetos executados pelas OSC, bem como da definição dos parâmetros utilizados para fiscalização dos mesmos, verificação do cumprimento de metas e execução do projeto quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, e relacionamento com as organizações da sociedade civil visando a melhor prática na implementação das ações e políticas públicas junto às OSC. Esta metodologia do monitoramento e avaliação em implementação tem por objetivo auxiliar a escrever projetos claros para cada edital, estabelecer e manter parcerias para garantir as contrapartidas ao longo da realização do projeto, alinhar o trabalho da equipe de modo que todos tenham base comum de conhecimento sobre gestão e realizar a prestação de contas no término do projeto. Por fim, informamos que esta área realizou mapeamento de benchmarks (referências) em Monitoramento e Avaliação junto à Fundação Abrinq, Instituto Avon e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS.*

CONSTATAÇÃO 013 - Inobservância dos prazos de entrega dos relatórios de prestação de contas e execução física do projeto pela Entidade Clube de Mães Coração de Jesus, resultando em atraso de repasses ao Projeto.

RECOMENDAÇÃO 017

Recomenda-se à SMDHC a conclusão da análise da Prestação de Contas e a adoção de medidas, cabíveis, inerentes à aplicação de penalidades à Entidade parceira por descumprimento de cláusulas do ajuste firmado, em especial quanto à inobservância ao previsto no Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC devido à falta/intempestividade na entrega das prestações de contas pela Entidade.

*Tendo em vista que o Departamento de Parcerias finalizou a análise da prestação de contas correspondente ao Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC, e enviou as Notificações correspondentes aos meses de execução do Projeto (Notificações de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 173/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 174/2018/SMDHC/DP/ DAC e nº. 175/2018/SMDHC/DP/DAC, conforme*

*documentação anexa (ANEXO B)), é necessário cumprir o fluxo regular da análise para conclusão do parecer financeiro, para que todas as irregularidades sejam apuradas. Sendo assim, tão logo a Organização responda as Notificações de Irregularidades (cujo prazo é até 24/09/2018), será possível identificar o montante das glosas e concluir o parecer financeiro, sugerindo assim, aplicação de penalidade não apenas referente à inobservância ao previsto no Termo, mas de eventuais despesas realizadas em desacordo com a legislação.*

#### RECOMENDAÇÃO 018

Adicionalmente, recomenda-se que a Secretaria envide esforços de modo a aprimorar seus procedimentos de controle e a prevenir que, nos demais ajustes vigentes e vindouros, ocorra descumprimento de cláusulas sem a devida aplicação das penalidades previstas.

*O Departamento de Parcerias finalizou a análise da prestação de contas correspondente ao Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC, sendo que foram elaboradas pela SMDHC em 06.09.2018 e recebidas pela OSC em 14.09.2018 as Notificações de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 173/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 174/2018/SMDHC/DP/DAC e nº. 175/2018/SMDHC/DP/DAC, conforme documentação anexa (ANEXO B).*

*A OSC terá o prazo até 24.09.2018 para responder às notificações. Em caso de resposta por parte da OSC, a mesma será analisada para posterior Notificação de Decisão, a qual será concedida à OSC prazo para interposição de recurso, Despacho Decisório, e providências de acordo com a legislação vigente.*

*Cabe destacar que a situação de regularização de bens faltantes está sendo acompanhada por demais órgãos de controle, e implicará, em caso de não devolução, na responsabilidade cível e criminal dos envolvidos.*

*Tendo em vista o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, e a própria reestruturação da SMDHC, o Departamento de Parcerias indicou aos servidores da área que realizassem cursos de capacitação oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP. Nesta senda, a EMASP oferece o curso ["Aspectos Introdutórios sobre o MROSC \(Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/2014\) – EaD"](#), sendo que por ser um curso em ambiente virtual, os servidores puderam participar sem prejudicar suas atividades diárias na SMDHC. Ainda, destaca-se o curso ["Análise de Indicadores – Introdução"](#), que possibilita a sistematização das métricas de avaliação (indicadores) para a constatação da eficiência, eficácia e efetividade dos projetos na análise do plano de trabalho e na execução das atividades desenvolvidas. Para este curso, a equipe fará as inscrições gradativamente, conforme cronograma de inscrições divulgado pela EMASP.*

*Além desta atividade, a SMDHC conta com a expertise de organizações da sociedade civil, como a Fundação Abrinq, que colabora no alinhamento técnico das parcerias da Pasta com a Lei Federal nº. 13.019/2014. Por fim, o Departamento de Parcerias ofereceu aos Conselheiros do CMDCA uma capacitação referente ao MROSC, onde foram abordados critérios técnicos da prestação de contas das parcerias FUMCAD, constantes da Portaria nº. 51/2018/SMDHC.*

*O artigo 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014 dispõe que é competência da administração pública, promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Para tanto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser elaborado nos termos do artigo 59 do MROSC, tendo por premissas indicar, sem prejuízo a outros elementos relevantes: (I) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; (II) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; (III) os valores efetivamente transferidos pela administração pública; (IV) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (VI) a análise de eventuais auditorias, realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. Tais medidas irão auxiliar*

*no saneamento de eventuais fragilidades e inconsistências de informações encontradas, e facilitar a análise do relatório de execução física do objeto elaborado pela organização da sociedade civil, uma vez que este em atendimento ao artigo 66, I da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o disposto no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.*

*Após análise da prestação de contas do Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC – Processo Administrativo nº. 2016-0.186.900-9 a organização da sociedade civil foi notificada acerca das irregularidades apontadas, conforme item 7. da Notificação de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC (Anexo B), para apresentar os comprovantes de pagamento das DANFes ou Cupons Fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do presente Termo, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito.*

*Ressalta-se que a Secretaria está envidando esforços para promover o aprimoramento dos procedimentos de controle, monitoramento e avaliação dos projetos, visando adoção das penalidades previstas em caso de descumprimento de cláusulas do Termo de Fomento, conforme orientações contidas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº. 13.019/2014.*

#### CONSTATAÇÃO 014 - Fragilidades e inconsistências nos pareceres de visitas técnicas referentes ao Projeto.

##### RECOMENDAÇÃO 019

Recomenda-se que a SMDHC apure as inconsistência/falhas identificadas no tocante aos julgamentos feitos pela equipe fiscalizadora da SMDHC, bem como as referentes ao monitoramento e à reparação das falhas/problemas apontados nos relatórios produzidos durante a vigência do Projeto.

*A Pasta concorda em abrir o processo de apuração preliminar, para analisar os motivos pelos quais: (i) o projeto foi considerado apto mesmo tendo diversas pendências, (ii) houve alteração da vigência do projeto, (iii) os orçamentos propostos pela OSC foram aprovados sem pesquisa de mercado e (iv) mesmo com todos os problemas apontados os pareceres de visita técnica foram considerados satisfatórios. Adicionalmente, pretende-se analisar (i) se os pareceres escritos à mão constantes no processo são verdadeiros, (ii) quem são os subscritores e (iii) as divergências entre os relatórios de atividades da OSC, os pareceres de visita técnica e o plano de trabalho proposto.*

##### RECOMENDAÇÃO 020

Recomenda-se também que a Secretaria aprimore seus procedimentos/normativos de modo a garantir maior efetividade às recomendações emitidas pelas suas equipes de fiscalização no que tange ao acompanhamento das parcerias, as quais, caso não atendidas tempestivamente, podem ensejar em prejuízos ao projeto, à população atendida e à própria política pública, como a inexecução de atividades e a disponibilização de estrutura inadequada.

*Tendo em vista o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, e a própria reestruturação da SMDHC, o Departamento de Parcerias indicou aos servidores da área que realizassem cursos de capacitação oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP. Nesta senda, a EMASP oferece o curso [“Aspectos Introdutórios sobre o MROSC \(Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/2014\) – EaD”](#), sendo que por ser um curso em ambiente virtual, os servidores puderam participar sem prejudicar suas atividades diárias na SMDHC. Ainda, destaca-se o curso [“Análise de Indicadores – Introdução”](#), que possibilita a sistematização das métricas de avaliação (indicadores) para a constatação da eficiência, eficácia e efetividade dos projetos na análise do plano de trabalho e na execução das atividades desenvolvidas. Para este curso, a equipe fará as inscrições gradativamente, conforme cronograma de inscrições divulgado pela EMASP.*



*Além desta atividade, a SMDHC conta com a expertise de organizações da sociedade civil, como a Fundação Abrinq, que colabora no alinhamento técnico das parcerias da Pasta com a Lei Federal nº. 13.019/2014. Por fim, o Departamento de Parcerias ofereceu aos Conselheiros do CMDCA uma capacitação referente ao MROSC, onde foram abordados critérios técnicos da prestação de contas das parcerias FUMCAD, constantes da Portaria nº. 51/2018/SMDHC.*

*O artigo 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014 dispõe que é competência da administração pública, promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Para tanto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser elaborado nos termos do artigo 59 do MROSC, tendo por premissas indicar, sem prejuízo a outros elementos relevantes: (I) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; (II) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; (III) os valores efetivamente transferidos pela administração pública; (IV) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (VI) a análise de eventuais auditorias, realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. Tais medidas irão auxiliar no saneamento de eventuais fragilidades e inconsistências de informações encontradas, e facilitar a análise do relatório de execução física do objeto elaborado pela organização da sociedade civil, uma vez que este em atendimento ao artigo 66, I da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o disposto no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.*

*Cabe destacar que o Departamento de Parcerias apresenta déficit de servidores para execução de tais tarefas, como a fiscalização dos projetos por meio do monitoramento e avaliação. O pedido de servidores resta contemplado no Processo SEI nº 6074.2018/0000409-5 (seis servidores AGPP, exclusivamente para o Departamento de Parcerias).*

#### CONSTATAÇÃO 015 - Falhas no processo de avaliação da Contrapartida apresentada pela Entidade.

#### RECOMENDAÇÃO 021

Recomenda-se que, em cumprimento ao que prevê a Portaria SMPP nº 72/2012, a Secretaria proceda à avaliação conclusiva quanto à regularidade ou não da aplicação da contrapartida apresentada pela entidade Clube de Mães Coração de Jesus.

*Após a análise da prestação de contas do Termo de Convênio nº. 125/2015/SMDHC, verificou-se a ausência de comprovação da Contrapartida. A OSC foi notificada por meio da Notificação de Irregularidades nº. 172/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 173/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 174/2018/SMDHC/DP/DAC, nº. 175/2018/SMDHC/DP/DAC, para que apresente o anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75 e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador.*



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO SANTANA DA SILVA JUNIOR, Diretor de Departamento Técnico**, em 17/09/2018, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES HERNANDES, Diretor de Departamento Técnico**, em 17/09/2018, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011116734**  
e o código CRC **CCFEBEA8**.

---

Referência: Processo nº 6067.2018/0012033-0

SEI nº 011116734

Do OFÍCIO Nº 4955/17

TID 16721521

Folha de Informação nº 169  
em 19/12/2017

IC Nº 14.0695.0000540/2015 – 9ª PJ

  
**Glaucio Pereira dos Santos**  
Assessor Técnico H 714.822.4  
SMDHC/CPDDH/DPIJ

**Interessado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Assunto:** Apuração de eventuais irregularidades e má prestação de serviço público pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, em especial na análise das prestações de contas apresentadas pelas ONG's conveniadas, bem como na verificação dos documentos apresentados pelas entidades ao CMDCA em relação aos editais de convênios lançados pela Pasta nos anos de 2013 e 2014.

**Senhora Diretora**  
**Adriana Palheta Cardoso**

Trata o presente de Ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça do patrimônio Público e Social da Capital que solicita informações sobre o cumprimento das orientações expedidas pela CGM.

Referidas orientações se resumem a implantar o plano de providências proposto pela própria SMDHC e a medidas visando o ressarcimento de eventuais danos ao erário.

No âmbito do plano de providências mencionado, separadas por convênio, são as seguintes medidas propostas:

| <i>Convênio</i> | <i>Plano de Providências da SMDHC</i>                    |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| 48/2012         | Realizar ou concluir a análise das prestações de contas. |
| 39/2013         | Realizar ou rever a análise das prestações de contas.    |
| 98/2013         | Realizar ou concluir a análise das                       |

|         |                                                          |
|---------|----------------------------------------------------------|
|         | prestações de contas.                                    |
| 71/2014 | Realizar ou concluir a análise das prestações de contas. |
| 83/2014 | Realizar ou rever a análise das prestações de contas.    |
| 85/2014 | Realizar ou rever a análise das prestações de contas.    |

Nos convênios acima, as auditorias da CGM não conseguiram mensurar o prejuízo ao erário.

| <i>Convênio</i> | <i>Plano de Providências da SMDHC</i>                    |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| 74/2014         | Realizar ou concluir a análise das prestações de contas. |
| 34/2014         | Realizar ou rever a análise das prestações de contas.    |

Ademais, o plano de providências da SMDHC, em seu item 3, assume o compromisso de realizar alteração de normas do Fumcad de forma a proibir relações de parentesco entre os servidores e funcionários da SMDHC, CMDCA, OSC conveniente e das empresas contratadas pela Conveniente.

Já no item 4, assume analisar a possibilidade de consulta de parentesco na análise da prestação de contas, no âmbito do GT criado pela Portaria nº 67/2016.

O item 5 trata de requisitar a apresentação do número do Pis/Pasep de pessoa física prestadora de serviço à Conveniente.

Além disso, a auditoria recomendou providências relativas ao ressarcimento do erário das despesas indevidas com concessionárias.

A Coordenadoria Jurídica enviou este expediente para o setor de prestação de contas para apresentar as respostas às questões veiculadas.

Dessa forma, instruem o presente informações relativas aos seguintes Convênios:

*Convênio 39/2013 – celebrado com a Moradia Associação Civil – Projeto Taiguara Digital*

Foram feitas glosas e descontadas despesas de R\$ 160.630,90 e de contrapartida (remuneração de pessoal)<sup>1</sup> de R\$ 30.217,68.

Em 26/07/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou parcialmente as contas do 1º ao 4º trimestre.

As glosas dizem respeito à falta de apresentação de comprovantes de que os valores foram efetivamente pagos e dizem respeito aos meses de julho a dezembro de 2013 e janeiro a junho de 2014.

*Convênio 34/2014 – celebrado com a Futurong – Ação Sócio-Cultural – Judô Futurong*

Foram feitas glosas e descontadas despesas de R\$ 64.937,67.

Em 01/08/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou parcialmente as contas do 2º ao 4º trimestre.

<sup>1</sup> Não apresentaram holerite, nem comprovante de pagamento.



As glosas dizem respeito à ausência de nome em Gfip, valores repassados sem desconto de encargos, falta de comprovante de pagamento, falta de comprovantes de que os valores foram efetivamente pagos e dizem respeito aos meses de janeiro a agosto e dezembro de 2014 e janeiro a agosto de 2015.

*Convênio 83/2014 – celebrado com a União de Núcleos Associação de Moradores Heliópolis e Região – Unas – Projeto Iluminar*

Foram feitas glosas e descontadas despesas de R\$ 215.943,21.

Em 01/08/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou parcialmente as contas do 1º ao 4º trimestre.

As glosas dizem respeito à falta de apresentação de Gfip e FPAS, transferências não identificadas, não apresentação de comprovantes de pagamento, falta de comprovantes de que os valores foram efetivamente pagos e dizem respeito aos meses de janeiro a agosto e dezembro de 2014 e janeiro a agosto de 2015.

*Convênio 85/2014 – celebrado com a Moradia Associação Civil – Projeto Taiguara de Cultura Digital*

Foram feitas glosas e descontadas despesas de R\$ 280.150,00 e da contrapartida de R\$ 14.008,50.

Em 01/08/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou parcialmente as contas do 1º ao 4º trimestre.

As glosas dizem respeito à falta de apresentação de Gfip e FPAS, transferências não identificadas, não apresentação de comprovantes de pagamento,

falta de comprovantes de pagamento, comprovantes de que os valores foram efetivamente pagos e dizem respeito aos meses de janeiro a dezembro de 2015.

*Convênio 48/2012 – celebrado com a Associação Civil Novo Olhar – Projeto Novo Olhar na TV*

Foram feitas glosas e descontadas despesas de R\$ 234.326,34 e da contrapartida de R\$ 8.487,24.

Em 01/08/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou parcialmente as contas do 1º ao 4º trimestre.

As glosas dizem respeito a funcionários que não constavam o plano de trabalho, ausência de identificação de fornecedor, pagamentos efetuados em espécie, despesas não previstas no plano de trabalho, despesas superiores às autorizadas no convênio, holerites não assinados, não apresentação de guias, na apresentação de notas e dizem respeito aos meses de maio a dezembro de 2012 e janeiro a abril de 2013.

*Convênio 98/2013 – celebrado com a Associação Alfasol – Projeto Inclusão Social de Deficientes Visuais por Meio de Práticas Esportivas*

Houve um saldo não utilizado de R\$ 33.086,43.

Em 07/08/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou as contas do 3º e 4º trimestre.

*Convênio 71/2014 – celebrado com a Ação Comunitária Brasil São Paulo – Projeto Conexão Jovem*

Foram feitas glosas e descontadas despesas de R\$ 629.111,81.

Em 01/08/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou parcialmente as contas do 2º ao 4º trimestre.

As glosas dizem respeito à não apresentação de comprovantes de que valores foram repassados diretamente a funcionários ou a fornecedores e contratações de serviços em desacordo com o plano de trabalho.

*Convênio 74/2014 – celebrado com a Associação Alfasol – Projeto Juventude Pro – Protagonistas do Futuro*

Foram feitas glosas e descontadas despesas de R\$ 59.400,00

Em 01/08/2017 a Comissão Permanente de Análise de Contas aprovou parcialmente as contas do 2º ao 4º trimestre.

As glosas dizem respeito a códigos de cadastro de prestadores de serviço na RF divergentes da função desempenhada no projeto e atinem aos meses de janeiro a dezembro de 2015.

Essas foram as análises juntadas ao expediente administrativo em questão.

No que atine à Associação Novo Olhar – Convênio 48/2012, Sgaf/Prestação de Contas observou que a demora na análise das contas fez com que incidisse o ‘reajuste’, sendo que o valor inicial que a organização deveria devolver à Secretaria era de R\$ 316.854,90, pediu orientação à Coordenadoria Jurídica sobre como proceder, inclusive para balizar outros casos análogos.



A manifestação da Coordenadoria Jurídica foi no sentido de que tanto a exigibilidade da prestação de contas, como a obrigação de devolver os valores são imprescritíveis. Quanto à atualização dos valores, o entendimento é de que deva incidir correção monetária. Sobre a demora na análise da prestação de contas sugeriu a análise de eventual falta funcional.

Sgaf/Prestação de Contas informou à Coordenação Jurídica que da Notificação enviada por carta registrada às entidades caberá recurso. Informou que realizou e reviu as análises das prestações de contas dos que estão sendo investigados no inquérito civil e que realizou e concluiu as análises das prestações de contas de outros tantos. Quanto à alteração das normas do Fumcad para proibir relação de parentesco entre servidores da SMDHC, do CMDCA, e da Conveniente e à avaliação de possibilidade de consulta de parentesco na análise da prestação de contas no âmbito do GT criado por meio da Portaria 67/2016/SMDHC, não opinou.

Em seguida, a Coordenadoria Jurídica enviou o expediente ao CMDCA para que respondesse os itens 3 e 4.

A Presidente do Conselho devolveu expediente por não vislumbrar que o CMDCA detivesse competência para o ato.

Em seguida, a Coordenadoria Jurídica enviou para CPCA (Coordenadoria da Infância e da Juventude) para manifestação.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Os itens 3 e 4 tratam das alterações das normas do Fumcad para proibir relações de parentesco na análise da prestação de contas no âmbito do GT criado por meio da Portaria 67/2016/SMDHC.

Não vislumbrando o CMDCA ser de sua competência referida alteração, creio que, por decorrer diretamente dos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que devem nortear todo termo de colaboração ou instrumento equivalente celebrado pela SMDHC, seria recomendável que viesse regulado por Portaria da Secretária, prescindindo de lei ou decreto para tanto.

Desse modo, sugiro a edição de Portaria com a seguinte redação:

*Portaria \_\_/2017/SMDHC*

*ELOISA DE SOUSA ARRUDA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,*

*CONSIDERANDO que a SMDHC apresentou à Controladoria Geral do Município de São Paulo um plano de providências para atender as orientações expedidas por esse órgão sobre os fatos do Inquérito Civil nº 14.0695.0000540/2015 – 9ª PJ;*

*CONSIDERANDO que dentre as providências apresentadas está realizar alteração nas normas relativas ao FUMCAD, de forma a proibir a relação de parentesco entre funcionários da SMDHC, CMDCA, Convenente e das empresas contratadas pela Convenente;*

*CONSIDERANDO que, por decorrer diretamente dos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que devem nortear todo termo de colaboração ou instrumento equivalente celebrado pela SMDHC;*

**RESOLVE**

*Art. 1º Não poderá ser celebrada parceria com organização ou ente público que tenha como funcionário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,*



*inclusive, de agentes públicos da SMDHC ou de Conselheiros de Direitos e de Políticas Públicas.*

*Art. 2º Não poderão ser pagos com recursos que onerem dotação orçamentária vinculada ao termo de cooperação funcionário de empresa contratada pela organização parceira e prestador de serviço que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos da SMDHC ou de Conselheiros de Direitos e de Políticas Públicas ou de dirigente da organização.*

*Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

No que atine ao item 4 do Plano de Providências (*avaliar a possibilidade de consulta de parentesco na análise de prestação de contas, no âmbito de estudo do Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria nº 67/2016/SMDHC*), não localizamos inicialmente, em que pese termos feito diligências junto ao setor de Prestação de Contas e ao CMDCA, o relatório do GT instituído pela Portaria 67/2016/SMDHC. Contudo, encontramos o Relatório do GT criado pela Portaria 68/2016/SMDHC, que nos foi fornecido pelo setor de Prestação de Contas, que propôs um procedimento simplificado de análise de prestação de contas, que reduziu a validação de documentos comprobatórios e de plano de trabalho, mantida apenas para situações de elevado risco.

Desse modo, tendo em vista que a proposta é de redução de validação de documentos, referido grupo não dever ter indicado nenhuma maneira de consultar o grau de parentesco na análise das prestações de contas, até porque não vislumbramos um *modus operandi* viável para tanto, praticamente impossível de ser feito sem consulta a bancos de dados de cartórios de registro civil das pessoas naturais e cruzamento de informações com os pagamentos realizados, envolvendo um universo enorme de pessoas, entre agentes públicos, dirigentes de entidades, empregados e prestadores de serviço.

Após um certo tempo, depois de termos encaminhado e-mail a pessoa que não é mais servidora desta Pasta e que participou do GT instituído pela Portaria 67/2016/SMDHC, obtivemos um relatório, que, todavia, não está assinado.

O relatório mencionado faz menção a minuta de Portaria que regulamenta as parcerias FUMCAD e minuta de alteração do Decreto nº 43.135/03, contudo, não obtivemos a esses anexos.

Ocorre que no mesmo ano foi publicada a Portaria nº 115/SMDHC/2016, que estabelece normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil. Dessa forma, me parece que essa Portaria foi resultado do quanto discutido no referido GT.

Diante de todo, o exposto concluo esta análise opinando pela edição de Portaria da Secretaria no termos mencionados acima e pela resposta ao d. representante do Ministério Público, enviando cópia dos relatórios dos GTs (fls. 133/143) que trataram das prestações de contas e das normas do FUMCAD, dando conta que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania editou e aplica a Portaria nº 115/SMDHC/2016 (fls. 144/168).

À superior consideração.

São Paulo, 08 de março de 2018.

  
**GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS**  
Assessor Técnico II  
SMDHC

Assessor Técnico II  
SMDHC/CPDDH/DPIJ  
128

Do Processo 2018-9.023.952-2

Ref.: Ofício nº 4955/17 TID 16721521

IC nº 14.0695.0000540/2015 – 9ª PJ

  
**Rogerio Wiltenburg**  
Coordenador  
R.F. 812.864-2  
SMDHC / AJ

**Interessada:** Ministério Público do Estado de São Paulo

**Assunto:** Apuração de eventuais irregularidades e má prestação de serviço público pela SMDHC, em especial na análise das prestações de contas apresentadas pelas ONG's conveniadas, bem como na verificação dos documentos apresentados pelas entidades ao CMDCA em relação aos editais de convênios lançados pela Pasta nos anos de 2013 e 2014

**SMDHC/GAB/AJ**

**Senhor Procurador**

**Informação nº 311/2018/SMDHC/AJ**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, objetivando a prestação de informações sobre o cumprimento das orientações expedidas pela CGM acerca dos fatos narrados nos autos do Inquérito Civil em epígrafe.

Da análise da documentação acostada ao presente expediente, verifica-se que foram devidamente atendidos todos os itens do documento de fls. 03, o qual contém o plano de providências apresentado pela SMDHC.



Folha de informação nº 185

Do Processo 2018-9.023.952-2

Ref.: Ofício nº 4955/17 TID 16721521

IC nº 14.0695.0000540/2015 – 9ª PJ

  
**Rogério Wilton**  
Coordenador  
R.F. 812.864-2  
SMDHC | AJ

Diante disto, entendo que a minuta de fls. 180/182 se mostra adequada para remessa ao Ministério Público juntamente com a mídia digital a que se refere.

Em seguida, pela remessa de cópia do presente à CPDDH para que seja dada continuidade à elaboração da Portaria sugerida a fls. 175/177.

À consideração

São Paulo, 23 de abril de 2018.

  
**Mirella Maria Pistilli**  
Assessor Técnico I  
R.F. 843.602-9  
SMDHC | AJ

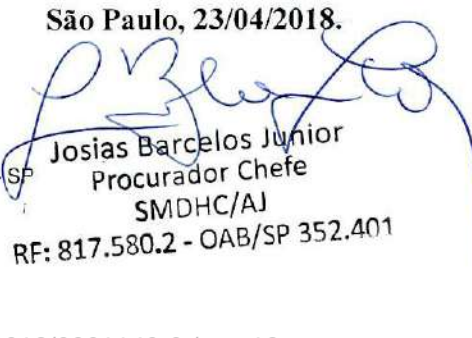
De acordo.

Ao GABINETE para fins de ciência e assinatura pela Sra.

Secretária desta Pasta.

Em seguida, à CPPDH para as providências deste consultivo.

São Paulo, 23/04/2018.

  
**Josias Barcelos Junior**  
Procurador Chefe  
SMDHC/AJ  
RF: 817.580.2 - OAB/SP 352.401

Rua Libero Badaró, 119 – CEP 01009-000 – Centro – SP

**PORTARIA Nº XXX/2018/SMDHC**

ELOISA DE SOUSA ARRUDA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a SMDHC apresentou à Controladoria Geral do Município de São Paulo um plano de providências para atender as orientações expedidas por esse órgão sobre os fatos do Inquérito Civil nº. 14.0695.0000540/2015 – 9ª PJ;

CONSIDERANDO que dentre as providências apresentadas está realizar alteração das normas relativas ao FUMCAD, de forma a proibir a relação de parentesco entre funcionários da SMDHC, CMDCA, Conveniente e das empresas contratadas pela Conveniente;

CONSIDERANDO que, por decorrer diretamente dos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que devem nortear todo termo de colaboração ou instrumento equivalente celebrado pela SMDHC;

**RESOLVE**

Art. 1º - Não poderá ser celebrada parceria com organização ou ente público que tenha como funcionário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos da SMDHC ou de Conselheiros de Direitos e de Políticas Públicas.

Art 2º. Não poderão ser pagos com recursos que onerem dotação orçamentária vinculada ao termo de colaboração ou instrumento equivalente funcionários de empresa contratada pela organização parceira e prestador de serviço que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos da SMDHC ou de Conselheiros de Direitos e de Políticas Públicas ou de dirigente da organização.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SMDHC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ELOISA DE SOUSA ARRUDA**

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**SMDHC/DP/DGP - Divisão de Gestão de Parcerias**

Rua Libero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 3113-8000

**Encaminhamento SMDHC/DP/DGP Nº 8914371**

São Paulo, 11 de junho de 2018.

À  
SMDHC/GAB/AJ  
Senhor Procurador Chefe,

Pelo presente, em atendimento ao solicitado no último parágrafo da Informação 311/2018/SMDHC/AJ (documento SEI nº. 8908479), mediante exposto no documento integrante do TID nº. 16721521 (páginas 08 e 09 do documento SEI nº. 8908360), encaminho proposta de minuta de Portaria (documento SEI nº. 8914319) para apreciação, e, smj, posterior assinatura da Sra. Secretária Municipal em caso de concordância.



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO SANTANA DA SILVA JUNIOR**, **Diretor de Departamento Técnico**, em 11/06/2018, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8914371** e o código CRC **EF6D4CAA**.

**Referência:** Processo nº 6074.2018/0001149-0

SEI nº 8914371



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**SMDHC/GAB/AJ - Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090  
Telefone:

**Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 9195392**

São Paulo, 28 de junho de 2018

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**ASSUNTO:** Minuta de portaria visando a vedação de relações de parentesco entre funcionários da SMDHC, CMDCA, conveniente e empresas contratadas pela conveniente.

**SMDHC/GAB/AJ**

**Senhor Procurador do Município**

**Informação nº 517/2017/SMDHC/AJ**

Trata-se de minuta de portaria, visando a vedação de relações de parentesco entre funcionários da SMDHC, do CMDCA, da organização conveniente e das empresas contratadas pela conveniente, tendo em vista o plano de providências apresentado por esta Pasta à Controladoria Geral do Município, diante das orientações expedidas pela CMG no Inquérito Civil nº 14.0695.0000540/2015 - 9ª PJ (SEI's 8908360 e 8914319).

Diante disto, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica está adstrita aos aspectos jurídicos da minuta, não podendo, assim, se envolver no exame, por exemplo, da sua conveniência político-administrativa.

Todavia, a instituição da vedação por meio de Portaria não se mostra correta, uma vez que se trata de *“fórmula pela qual **autoridades de nível inferior ao Chefe de Executivo**, sejam de qualquer escalão de comandos que forem, **dirigem-se aos seus subordinados, transmitindo decisões de efeito interno**, quer com relação ao andamento das atividades que lhes são afetas, quer com relação à vida funcional de servidores, ou até mesmo, por via delas, abrem-se inquéritos, sindicâncias, processos administrativos.”*[\[1\]](#) – grifos apostos.

Diante disto, ressalta-se que a Lei nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil já prevê em seu art. 39, III que:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; " - grifos apostos.

Além disso, em seu art. 1º, a mesma Lei nº 13.019/2014 nos informa que:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Em harmonia, portanto, com o disposto no art. 22, XXVII da Constituição Federal, que preceitua:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III" - grifos apostos.

Sendo assim, entendo que a vedação objeto da minuta é matéria de lei.

Neste sentido, Alexandre de Moraes conceitua o **princípio da reserva legal** na exigência de que "(...) *a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se necessariamente por lei formal*"[\[2\]](#).

No presente, busca-se a regulamentação das contratações realizadas no âmbito do Município, entre esta Secretaria, o CMDCA, a organização conveniente e as empresas contratadas pela conveniente.

Nesta perspectiva, importante salientar o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" - grifos apostos.

Deste modo, considerando que a minuta trata de relações jurídicas firmadas na esfera do Município - de interesse local portanto - entendo que a referida vedação deve se dar por

meio de lei municipal.

Ante todo o exposto, pelo retorno do presente à DGP para as providências cabíveis.

À consideração.

Mirella Maria Pistilli

RF nº 843.602-9

Assessora Técnica II

SMDHC/GAB/AJ

**De acordo.**

**À DGP para as providências cabíveis.**

Josias Barcelos Júnior

Procurador do Município

SMDHC/GAB/AJ

---

[1] DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª Edição, São Paulo, Editoria Malheiros, 2010. pp. 440.

[2] DE MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 30ª Edição. São Paulo, Editora Atlas, 2014. pp. 42/43.



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Maria Pistilli, Assessor Técnico**, em 03/07/2018, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Josias Barcelos Junior, Procurador do Município**, em 03/07/2018, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9195392** e o código CRC **68DA50C2**.

São Paulo, 06 de Setembro de 2018.

**Notificação de Irregularidades nº 172/2018/SMDHC/DP/DAC**

**Processo nº 2016-0.186.900-9**

**REF.: DIVISÃO DE ANÁLISE DE CONTAS**

**Prezado(a) Sr. Gildete Dias da Silva de Jesus**

Representante legal do Termo de Convenio nº **125/2015/SMDHC**

Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Termo de Convênio nº **125/2015/SMDHC**, vimos por meio de esta NOTIFICAR V. Sr. (a) **Gildete Dias da Silva de Jesus**, para que, na condição de representante legal da Conveniente **Clube Coração Mãe de Jesus**, providencie o saneamento das irregularidade(s) abaixo elencadas, identificadas pela Comissão Permanente de Análise de Contas – SMDHC, relativas à prestação de contas dos meses **01, 02, 03, 22, 23 e 24 (dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, e setembro a novembro de 2017)** observado o prazo máximo de 10 (Dez) dias, a partir da data do recebimento deste. Ressalta-se que todos os documentos que forem solicitados nessa notificação devem vir com a via original para conferência, considerando o Artigo 9º, Inciso X da Portaria 009/SMDHC/2014

*“... X – A Conveniente deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência da parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação Final de Contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;”*

**IRREGULARIDADES APONTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE CONTAS:**

**Mês 01 – Dezembro/2015:**

1. Retificar carta de encaminhamento, ajustando o valor para R\$ 44.063,88, alinhando-o de acordo com o cronograma de desembolso do termo de convênio;
2. Esclarecer os seguintes créditos bancários, para conciliação bancária da conta específica:
  - a. R\$ 52,00 – 28.12.2015;
3. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:







**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

- a. R\$ 11.985,40 – 23.12.2015 (a soma dos comprovantes dos colaboradores Dermeval Teodoro da Silva, Jéssica de Elias Jesus, Thais Sampaio Silva, Emaculada Daniela Adão e Ricardo Sampaio Silva totalizam R\$ 11.985,60);
  - b. R\$ 7.462,95 – 30.12.2015 (a soma das de móveis e utensílios e as demais totalizam R\$ 7.359,95);
4. Esclarecer a razão pelo qual a verba não foi aplicada durante o período de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, em respeito à cláusula 5.2.13 do termo de convênio;
  5. Realizar as seguintes devoluções ou demonstrá-las:
    - a. Tarifas bancárias no valor de R\$ 190,50 do trimestre, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios;
    - b. Taxas por Ordem de Pagamento no valor de R\$ 259,50, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios;
  6. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
    - a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00), gás (R\$ 100,00) e móveis e utensílios (R\$ 5.359,50);
    - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), despesas com divulgação (R\$ 1.971,90) e equipamentos (R\$ 6.570,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
    - c. Incluir informações acerca da DANFE Nº 9.081 – Renova Indústria de Refrigeração (R\$ 3.637,00), como equipamentos;
  7. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFEs ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
    - a. Nº 9.081 – Renova Indústria de Refrigeração (R\$ 3.637,00);
    - b. Cheque avulso que permitiu a ordem de pagamento nº 12.915.944, para pagamento da DANFE nº 003 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 7.781,60);
    - c. Cheque avulso que permitiu a ordem de pagamento nº 12.918.448, para pagamento da Nº 070 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos (R\$ 1.200,00);
    - d. Cheque avulso que permitiu a ordem de pagamento nº 12.916.043, para pagamento das DANFEs Nº 067 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos (R\$ 1.105,54), Nº 063 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos (R\$ 159,16), Nº 065 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos (R\$ 527,06) e Nº 066 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

2016-0.186.900-9

417

*Ingrid de Carvalho Silva*  
Encarregada de Equipe  
RF: 849.152-6  
SMDHC/ DP/ DAC

- (R\$ 743,24). Em conjunto com o cheque, esclarecer a razão pelo qual foi pago R\$ 1,00 a maior para a empresa, visto que o total dessas notas resulta no valor de R\$ 2.535,00;
- e. Cheque avulso que permitiu a ordem de pagamento nº 12.915.939, para pagamento da Nº 068 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos (R\$ 1.970,00);
  - f. Nº 780.020.080 – Casas Bahia (R\$ 869,00);
  - g. Nº 55.647 - Casas Bahia (R\$ 599,00);
  - h. Nº 55.679 – Via Varejo (R\$ 1.100,00);
  - i. Nº 779.622.885– Casas Bahia (R\$ 1.399,00);
8. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 7.781,60 para compra de alimentos, considerando que só estava previsto R\$ 7.000,00 para o mês de dezembro de 2015 de acordo com orçamento anual;
  9. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 2.535,00 para compra de materiais pedagógicos, considerando que só estava previsto R\$ 2.000,00 para o mês de dezembro de 2015 de acordo com orçamento anual;
  10. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
  11. Esclarecer como “spray” da Nº 065 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos encaixa-se nas diretrizes do projeto “Centro de Apoio Sócio Educativo” e na rubrica de material pedagógico;
  12. Apresentar fotos das cópias dos folders produzidos pela DANFE Nº 068 – ASB – Brinquedos e Artigos Recreativos, acatando as determinações da cláusula décima primeira do termo de convênio;
  13. Apresentar foto frente e verso do cartão de débito que foi utilizado para compras, para averiguação do cumprimento do artigo 14, inciso IX da Portaria 009/SMDHC/2014;
  14. Esclarecer a razão pelo qual todos os pagamentos por cartão de débito e/ou TEFs não foram debitados pela conta específica do projeto no mês de dezembro de 2015;
  15. Esclarecer o encaminhamento de um “Comprovante de Depósito em Conta Corrente em Dinheiro” no valor de R\$ 6.237,00, para “Dermeval Teodoro da Silva”, visto que todos os pagamentos devem ser realizados a partir da conta específica do projeto;
  16. Apresentar fotos de todos os equipamentos, móveis e utensílios adquiridos;

5  
12  
18



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

17. Apresentar relatório gerencial, código nº 244.579, da data de 30.12.2015, no valor de R\$ 1.998,00 legível, pois o encaminhado está borrado, e esclarecer a razão pelo qual esse relatório foi encaminhado, visto que não há notas fiscais nesse valor;
18. Esclarecer a razão pelo qual o relatório gerencial de código nº 1.679.710, na data de 31.12.2015, no valor de R\$ 169,00 foi encaminhado, visto que não há notas fiscais nesse valor;
19. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
  - a. Retificar termo de convênio do canto superior direito;
  - b. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - c. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - d. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - e. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
20. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;
21. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado na descrição da nota:
  - a. Nº 001 – Ricardo Sampaio Silva;
  - b. Nº 001 – Thais Sampaio Silva;
  - c. Nº 001 – Emaculada Daniela Adão;
  - d. Nº 001 - Jéssica de Elias Jesus;
22. Esclarecer o envio dos comprovantes de pagamento de Pedro Ferreira da Silva e Cibele Silva Roberto visto que não foi localizado nota fiscal ou outra guia desses prestadores nas prestações de contas parciais encaminhadas;





Ingrid de Carvalho Silva  
Encarregada de Equipe  
RF: 849.152-6  
SMDHC/ DP/ DAC

23. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 02 - Janeiro/2016:**

24. Esclarecer os seguintes débitos bancários, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
- a. R\$ 2.274,13 – 14.01.2016;
25. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
  - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
26. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
27. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00); Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
28. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;

5  
e  
H



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

29. Esclarecer o envio dos comprovantes de pagamento de Ribamar Lucas Santos e Jéssica Elias de Jesus, visto que não foi localizado nota fiscal ou outra guia desses prestadores nas prestações de contas parciais encaminhadas;
30. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Cheque avulso que pagou a NFS-e nº 002 – Dermeval Teodoro da Silva, no valor de R\$ 1.600,00;
31. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado na descrição da nota:
  - a. Nº 002 – Emaculada Daniela Adão;
  - b. Nº 002 - Jéssica de Elias Jesus;
32. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 03 – Fevereiro/2016:**

33. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
  - a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
  - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
34. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
35. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 2.176,00 para compra de materiais escritório, considerando que só estava previsto R\$ 2.028,60 para o mês de fevereiro de 2016 de acordo com orçamento anual;
36. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
  - a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50),





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

2016-0.186.900-9

*Ingrid de Carvalho Silva*  
Encarregada de Equipe  
RF: 849.152-6  
SMDHC/ DP/ DAC

- Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto - R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto - R\$ 1.300,00);
- b. Retirar do campo superior os prestadores "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços" e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de "agente operacional" no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
37. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas - prestadores autônomos - no plano de trabalho;
38. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 003 - Marciel Dias Soares;
  - b. Nº 006 - Jéssica de Elias Jesus;
  - c. Nº 003 - Emaculada Daniela Adão;
39. Esclarecer a contratação de três orientadores para execução do projeto (Dermeval Teodoro da Silva, Jéssica de Elias Jesus e Ribamar Lucas Santos), ao invés de somente dois, conforme estabelecido no plano de trabalho;
40. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Cheque avulso que pagou a NFS-e nº 003 - Dermeval Teodoro da Silva, no valor de R\$ 1.600,00;
41. Apresentar anexo IV - contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;
- Mês 21 - Agosto/2017:**
42. Retificar valor na carta de encaminhamento - o valor de acordo com o orçamento anual é de R\$ 30.792,48, corrigindo o período - mês agosto de 2017 - é o vigésimo primeiro mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;
43. Realizar as seguintes devoluções ou demonstrá-las:
- Rua Líbero Badaró, 119 - 3º andar - Centro - São Paulo - CEP 01009-000





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

- a. Tarifas bancárias no valor de R\$ 115,00 do vigésimo primeiro mês do projeto, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios;
44. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Apresentar o anexo com os valores previstos das rubricas – alimentos (R\$ 9.071,73), material de escritório (R\$ 550,00) e material pedagógico (R\$ 2.028,60), mesmo que não hajam valores executados no período;
- b. O período - mês de agosto de 2017 – é o vigésimo primeiro mês do projeto, e não vigésimo primeiro conforme anexo encaminhado;
45. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços”, substituído-as por dois “ajudantes gerais”, conforme plano de trabalho aprovado;
- b. Retirar os nomes dos prestadores que não possuem notas fiscais para o mês de agosto de 2017;
- c. O período - mês de agosto de 2017 – é o vigésimo primeiro mês do projeto, e não vigésimo segundo conforme anexo encaminhado;
46. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 010 – Leandro Tiburcio dos Santos;
- b. Nº 011 – Claudiane Maria da Silva;
- c. Nº 014 – Edineuza Francisca Ferreira;
47. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 22 - Setembro/2017:**

48. Retificar valor na carta de encaminhamento – o valor de acordo com o orçamento anual é de R\$ 30.792,48, corrigindo o período - mês setembro de 2017 – é o vigésimo segundo mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;
49. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:

- a. Apresentar o anexo com os valores previstos das rubricas – alimentos (R\$ 9.071,78), material de escritório (R\$ 550,00) e material pedagógico (R\$ 2.028,60), mesmo que não hajam valores executados no período;
  - b. O período - mês de setembro de 2017 – é o vigésimo segundo mês do projeto, e não vigésimo terceiro conforme anexo encaminhado;
50. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços”, substituído-as por dois “ajudantes gerais”, conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retirar os nomes dos prestadores que não possuem notas fiscais para o mês de setembro de 2017;
  - c. O período - mês de setembro de 2017 – é o vigésimo segundo mês do projeto, e não vigésimo terceiro conforme anexo encaminhado;
51. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 011 – Leandro Tiburcio dos Santos;
  - b. Nº 013 – Claudiane Maria da Silva;
  - c. Nº 015 – Edineuza Francisca Ferreira;
52. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 23 – Outubro/2017:**

53. Retificar valor na carta de encaminhamento – o valor de acordo com o orçamento anual é de R\$ 30.792,48, corrigindo o período - mês outubro de 2017 – é o vigésimo terceiro mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;
54. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Apresentar o anexo com os valores previstos das rubricas – alimentos (R\$ 9.071,78), material de escritório (R\$ 550,00) e material pedagógico (R\$ 2.028,60), mesmo que não hajam valores executados no período;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

- b. O período - mês de outubro de 2017 – é o vigésimo terceiro mês do projeto, e não vigésimo quarto conforme anexo encaminhado;
- 55. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
  - a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços”, substituído-as por dois “ajudantes gerais”, conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retirar os nomes dos prestadores que não possuem notas fiscais para o mês de outubro de 2017;
  - c. O período - mês de outubro de 2017 – é o vigésimo terceiro mês do projeto, e não vigésimo quarto conforme anexo encaminhado;
- 56. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Nº 012 – Leandro Tiburcio dos Santos;
  - b. Nº 014 – Claudiane Maria da Silva;
  - c. Nº 016 – Edineuza Francisca Ferreira;
- 57. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 24 – Novembro/2017:**

- 58. Apresentar um extrato da conta corrente, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.11.2017 a 30.11.2017, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais;
- 59. Esclarecer o não envio das prestações de contas parciais, diante da solicitação da notificação de prestação de contas nº 001/2018/SMDHC/DP/DGP, remetida a entidade em 03.04.2018, que solicitou o sétimo e oitavo trimestres de prestações de contas parciais, uma vez que segundo cláusula oitava do termo de convênio 125/2015/SMDHC, o projeto terminaria em 30 de novembro de 2017;
- 60. Apresentar as seguintes certidões atualizadas:
  - a. CND Conjunta (PGFN);
  - b. FGTS (Caixa Econômica);
  - c. CTM – Certidão de Tributos Mobiliários;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

Ingrid de Carvalho Silva  
Encarregada de Equipe  
RF: 849.152-6  
SMDHC/ DP/ DAC

- d. CTI - Certidão de Tributos Imobiliários;
- e. Cadin Municipal;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- g. Cadin Estadual;
- h. CND Estadual – Certidão de Débitos Tributários da Dívida de São Paulo.

**Prestação de Contas Final:**

61. Esclarecer o não envio das prestações de contas finais, diante da solicitação da notificação de prestação de contas nº 001/2018/SMDHC/DP/DGP, remetida a entidade em 03.04.2018, que solicitou o envio dos documentos dessa prestação, em acordo com a cláusula 5.3.2 do termo de convênio;

5  
H  
JH

**GLOSAS:**

Caso a entidade queira recorrer a uma decisão, favor apresentar documentação ou justificativa para os itens a seguir.

**Mês 01 – Dezembro/2015:**

1. R\$ 869,00 – Móveis e Utensílios – Multifuncional Epson L365 não é considerada móvel e utensílio, e sim equipamento, em desacordo com o nexos causal da rubrica, adicionalmente, R\$ 700,00 do valor pago à essa rubrica foram executadas em espécie, em desrespeito a cláusula 5.3.1.2.3.2 do termo de convênio;
2. R\$ 1.100,00 – Móveis e Utensílios – Refrigerador não é considerado móvel e utensílio, e sim equipamento, em desacordo com o nexos causal da rubrica, adicionalmente, R\$ 800,00 do valor pago à essa rubrica foram executadas em espécie, em desrespeito a cláusula 5.3.1.2.3.2 do termo de convênio;
3. R\$ 1.399,00 – Móveis e Utensílios – TV 43" HD não é considerada móvel e utensílio, e sim equipamento, em desacordo com o nexos causal da rubrica;

**Ressalta-se cláusula 5.3.1.2.3.2 – acerca impossibilidade de se ter despesas pagas em espécie.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E CONTAS**

  
Jefferson de Almeida Luiz

Assessor Técnico I

RF 843.702-5

  
Hélen Cristina Melo da Silva

Assessora I

RF 849.069-4

  
Larissa de Jesus Martins  
Diretora de Divisão Técnica  
RF 809.065-3



2016-0.186.900-9

423



*Luiz Augusto Simões*  
Encarregado de Equipe  
RF: 851.001-6  
SMDHC/DP/DGP

## PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nº da notificação: <b>172/2018/SMDHC/DP/DAC</b>                                                                                                                                                                                              | Processo de nº <b>2016-0.186.900-9</b> |
| <b>Sra. Gildete Dias da Silva de Jesus</b><br>Entidade: <b>Clube de Mães Coração de Jesus</b><br>Endereço: Rua Jason Xavier de Barros, 185<br>Bairro: Jardim das Oliveiras<br>CEP: 08122-080<br><br>Termo de Convênio: <b>125/2015/SMDHC</b> |                                        |
| Assunto: <b>Saneamento das irregularidades das prestações de contas do 1º e 8º trimestre.</b>                                                                                                                                                |                                        |
| Recebido por ( <i>nome legível e carimbo</i> ):<br><br><i>Delice Faustino Pinheiro</i>                                                                                                                                                       | RG:<br><br><i>7781417-4</i>            |
| Data de Recebimento:<br><br><i>14/09/2018</i>                                                                                                                                                                                                |                                        |
| <b>Obs: Atentar-se ao prazo máximo para resposta de 10 dias corridos a partir da data do recebimento deste.</b>                                                                                                                              |                                        |

### Endereço para resposta

**SMDHC – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania**  
**Rua: Libero Badaró, nº 119 – 3º andar**  
**Telefone: 11 3113-9646 / 9772**

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

**Notificação de Irregularidades Complementar nº 173/2018/SMDHC/DP/DAC**

**Processo nº 2016-0.186.903-3**

**REF.: DIVISÃO DE ANÁLISE DE CONTAS**

**Prezado(a) Sr. Gildete Dias da Silva de Jesus**

Representante legal do Termo de Convenio nº 125/2015/SMDHC

Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, vimos por meio de esta NOTIFICAR V. Sr. (a) **Gildete Dias da Silva de Jesus**, para que, na condição de representante legal da Conveniente **Clube Coração Mãe de Jesus**, providencie o saneamento das irregularidade(s) abaixo elencadas, identificadas pela Comissão Permanente de Análise de Contas – SMDHC, relativas à prestação de contas dos meses **04 a 09 (março a agosto de 2016)** observado o prazo máximo de 10 (Dez) dias, a partir da data do recebimento deste. Ressalta-se que todos os documentos que forem solicitados nessa notificação devem vir com a via original para conferência, considerando o Artigo 9º, Inciso X da Portaria 009/SMDHC/2014

***“... X – A Conveniente deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência da parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação Final de Contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;”***

**IRREGULARIDADES APONTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE CONTAS:**

**Mês 04 – Março/2016:**

1. Realizar as seguintes devoluções ou demonstrá-las:
  - a. Tarifas bancárias no valor de R\$ 618,05 do segundo trimestre do projeto, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios, e foi devolvido R\$ 450,00 até esse período;
2. Esclarecer os seguintes créditos bancários, para conciliação bancária da conta específica:
  - a. R\$ 7.349,45 – 10.03.2016;
  - b. R\$ 7.349,45 – 10.03.2016;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

- c. R\$ 4.732,70 – 22.03.2016;
  - d. R\$ 4.580,00 – 22.03.2016;
3. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
- a. R\$ 1.580,00 – 07.03.2016 (ORPAG nº 13.127.315);
  - b. R\$ 4.560,00 – 07.03.2016 (ORPAG nº 13.127.325);
  - c. R\$ 1.580,00 – 07.03.2016 (ORPAG nº 13.127.335);
  - d. R\$ 1.440,00 – 07.03.2016 (ORPAG nº 13.127.473);
  - e. R\$ 7.349,45 – 09.03.2016;
  - f. R\$ 7.349,45 – 15.03.2016;
  - g. R\$ 7.349,45 – 22.03.2016;
  - h. R\$ 3.017,25 – 22.03.2016;
  - i. R\$ 18.196,30 – 23.03.2016;
  - j. R\$ 4.730,00 – 30.03.2016;
  - k. R\$ 4.595,45 – 30.03.2016;
4. Esclarecer a razão pelo qual a verba não foi aplicada imediatamente após o recebimento da 1ª parcela complementar, no valor de R\$ 152.895,15, em respeito à cláusula 5.2.13 do termo de convênio;
5. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
  - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
6. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFES ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 043 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 6.870,40);
  - b. Nº 042 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 550,00);



- c. Nº 010 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 2.028,63)
7. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
8. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
9. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;
10. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado na descrição da nota:
- a. Nº 004 – Emãculada Daniela Adão;
11. Esclarecer o envio dos comprovantes de pagamento de Jéssica de Elias Jesus e Ribamar Lucas Santos visto que não foi localizada nota fiscal ou outra guia desses prestadores nas prestações de contas parciais encaminhadas;
12. Esclarecer a não contratação de Cozinheira e Coordenador de Projeto, considerando que esses prestadores estão previstos em plano de trabalho;
13. Apresentar contratos dos seguintes prestadores de serviço, para o período de março a agosto de 2016 assinado: Jéssica de Elias Jesus;
14. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 05 – Abril/2016:**

Rua Líbero Badaró, 119 – 3º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

15. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
- a. R\$ 5.000,00 – 05.04.2016;
  - b. R\$ 5.000,00 – 07.04.2016;
  - c. R\$ 250,00 – 08.04.2016;
  - d. R\$ 4.380,00 – 08.04.2016;
  - e. R\$ 650,00 – 13.04.2016;
  - f. R\$ 500,00 – 14.04.2016;
  - g. R\$ 650,00 – 14.04.2016;
  - h. R\$ 1.600,00 – 15.04.2016;
  - i. R\$ 1.440,00 – 18.04.2016;
  - j. R\$ 4.201,00 – 18.04.2016;
  - k. R\$ 3.200,00 – 19.04.2016;
  - l. R\$ 1.580,00 – 19.04.2016;
  - m. R\$ 4.200,00 – 20.04.2016;
16. Apresentar um extrato da conta aplicação, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 30.03.2016 a 31.08.2016 detalhado, demonstrando os rendimentos obtidos no período;
17. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
  - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
18. Esclarecer os comprovantes de pagamentos de R\$ 4.380,00 e R\$ 3.001,80 para J. de Oliveira Serviços, pois não o valor não está compatível com as DANFES encaminhadas de alimentos, materiais de escritório e pedagógico;
19. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;

20. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFES ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 049 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 8.696,40);
  - b. Nº 046 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 901,60);
  - c. Nº 011 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 2.912,61);
21. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
22. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;
23. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 005 – Marciel Dias Soares;
  - b. Nº 005 – Dermeval Teodoro da Silva;
  - c. Nº 003 – Jéssica Elias Jesus;
  - d. Nº 005 – Emaculada Daniela Adão;
  - e. Nº 005 – Thais Sampaio Silva;
24. Esclarecer a razão pelo qual foi pago R\$ 1.600,00 para a NFE-s nº 005 – Thais Sampaio Silva, sendo que dessa NFE-s é de R\$ 1.440,00;

25. Esclarecer o envio do comprovante de pagamento de Ribamar Lucas visto que não foi localizada nota fiscal ou outra guia desses prestadores nas prestações de contas parciais encaminhadas;
26. Esclarecer a não contratação de Coordenador de Projeto, considerando que esse prestador está previsto em plano de trabalho;
27. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 06 – Maio/2016:**

28. Esclarecer os seguintes créditos bancários, para conciliação bancária da conta específica:
  - a. R\$ 3.660,00 – 09.05.2018;
  - b. R\$ 500,00 – 12.05.2018;
  - c. R\$ 4.000,00 – 18.05.2018;
  - d. R\$ 300,00 – 19.05.2018;
29. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
  - a. R\$ 10.022,60 – 03.05.2016;
  - b. R\$ 480,00 – 04.05.2016;
  - c. R\$ 220,00 – 06.05.2016;
  - d. R\$ 1.600,00 – 10.05.2016;
  - e. R\$ 500,00 – 11.05.2016;
  - f. R\$ 400,00 – 13.05.2016;
  - g. R\$ 200,00 – 16.05.2016;
  - h. R\$ 4.201,80 – 18.05.2016;
  - i. R\$ 1.440,00 – 18.05.2016;
  - j. R\$ 1.600,00 – 19.05.2016;
  - k. R\$ 1.440,00 – 19.05.2016;
  - l. R\$ 1.600,00 – 19.05.2016;



- m. R\$ 1.580,00 – 19.05.2016;
- n. R\$ 4.201,80 – 19.05.2016;
- o. R\$ 800,00 – 23.05.2016;
- p. R\$ 960,00 – 23.05.2016;
- q. R\$ 1.660,00 – 23.05.2016;
- r. R\$ 2.000,00 – 23.05.2016;

30. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:

- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
- b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;

31. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;

32. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFEs ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:

- a. Nº 051 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 7.446,40);
- b. Nº 050 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 550,00);
- c. Nº 013 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 2.028,60);

33. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:

- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
- b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

- c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de "agente operacional" no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
34. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;
35. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 006 – Marciel Dias Soares;
  - b. Nº 005 – Aline Aparecida Rodrigues;
  - c. Nº 006 – Dermeval Teodoro da Silva;
  - d. Nº 004 – Jéssica Elias Jesus;
  - e. Nº 006 – Emaculada Daniela Adão;
  - f. Nº 006 – Thais Sampaio Silva;
36. Esclarecer se houve pagamento das NFE-s nº 006 - Marciel Dias Soares (R\$ 45.600,00), nº 005 – Aline Aparecida Rodrigues (R\$ 4.201,50), nº 006 - Dermeval Teodoro da Silva (R\$ 1.600,00), nº 004 - Jéssica Elias Jesus (R\$ 1.600,00), nº 006 – Emaculada Daniela Adão (R\$ 1.440,00) e nº 006 - Thais Sampaio Silva (R\$ 1.440,00), e apresentá-los, levando em consideração que micro empreendedores individuais não estão previstos no orçamento anual ou plano de trabalho;
37. Esclarecer a não contratação de Coordenador de Projeto, considerando que esse prestador está previsto em plano de trabalho;
38. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 07 – Junho/2016:**

39. Realizar as seguintes devoluções ou demonstrá-las:
- a. Tarifas bancárias no valor de R\$ 170,00 do terceiro trimestre do projeto, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios;
40. Esclarecer os seguintes créditos bancários, para conciliação bancária da conta específica:

- a. R\$ 16.500,00 – 15.06.2016;
  - b. R\$ 5.000,00 – 22.06.2016;
41. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
- a. R\$ 1.600,00 – 21.06.2016;
  - b. R\$ 11.280,00 – 21.06.2016;
  - c. R\$ 1.440,00 – 21.06.2016;
  - d. R\$ 1.560,00 – 22.06.2016;
  - e. R\$ 4.200,00 – 22.06.2016;
  - f. R\$ 1.400,00 – 22.06.2016;
42. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
  - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
43. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
44. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:
- a. Nº 850.002 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 10.764,30, de 24.06.2016);
  - b. Nº 850.001 - Maciel Dias Soares (R\$ 4.560,00, de 30.06.2016);
  - c. Nº 850.003 - Jéssica Elias Jesus (R\$ 1.800,00, de 30.06.2016);
  - d. Nº 850.005 - Cibele Silva Roberto (R\$ 1.600,00, de 30.06.2016);
45. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50),





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto - R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto - R\$ 1.300,00);

- b. Retirar do campo superior os prestadores "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços" e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de "agente operacional" no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
46. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas - prestadores autônomos - no plano de trabalho;
47. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 008 - Maciel Dias Soares;
  - b. Nº 011 - Dermeval Teodoro da Silva;
  - c. Nº 005 - Jéssica Elias Jesus;
  - d. Nº 007 - Emaculada Daniela Adão;
48. Esclarecer se houve pagamento das NFE-s nº 011 - Dermeval Teodoro da Silva (R\$ 1.600,00, nº 007 - Emaculada Daniela Adão (R\$ 1.440,00) e nº 007 - Aline Aparecida Rodrigues, e apresentá-los, levando em consideração que micro empreendedores individuais não estão previstos no orçamento anual ou plano de trabalho;
49. Esclarecer a não contratação de Orientador e Agente Operacional, considerando que esse prestador está previsto em plano de trabalho;
50. Apresentar anexo IV - contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 08 - Julho/2016:**

51. Esclarecer a razão pelo qual o extrato bancário da conta específica do projeto, não demonstra nenhum crédito ou débito, considerando que houve diversos pagamentos por cheques no período, ou apresentar outro extrato da conta corrente que evidencie essas movimentações;

52. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:
- a. Nº 850.008 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 13.075,60, de 27.06.2016);
  - b. Nº 850.007 - Maciel Dias Soares (R\$ 4.560,00, de 30.07.2016);
  - c. Nº 850.010 - Ribamar Lucas Santos (R\$ 1.800,00, de 30.07.2016);
  - d. Nº 850.012 - Jéssica de Elias Jesus (R\$ 1.800,00, de 30.07.2016);
53. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
  - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
54. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
55. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
56. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

57. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:

- a. N° 010 – Thais Sampaio Silva;
- b. N° 007 – Maciel Dias Soares;
- c. N° 008 - Aline Aparecida Rodrigues;
- d. N° 010 – Dermeval Teodoro da Silva;
- e. N° 008 – Emaculada Daniela Adão;

58. Esclarecer o envio dos comprovantes de pagamento de Ribamar Lucas Santos, Ediva Marques Rocha e Jéssica de Elias Jesus visto que não foi localizada nota fiscal ou outra guia desses prestadores nas prestações de contas parciais encaminhadas;

59. Apresentar o contrato de prestação de serviços de Ediva Marques Rocha, Marciel Dias Soares, Dermeval Teodoro da Silva, Jéssica de Elias Jesus, Ribamar Lucas Santos, Thais Sampaio Silva, Emaculada Daniela Adão, Cibele Silva Roberto, Ricardo Sampaio Silva e Aline Aparecida Rodrigues onde o período de vigência englobe os meses junho e agosto de 2016;

60. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 09 - Agosto/2016:**

61. Apresentar um extrato da conta específica, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.08.2016 a 30.08.2016, pois o apresentado está incompleto;

62. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:

- a. N° 850.015 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 13.085,80, de 30.08.2016);

63. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:

- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);
- b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;

64. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 10.910,40 para compra de alimentos, considerando que só estava previsto R\$ 7.000,00 para o mês de agosto de 2016 de acordo com orçamento anual;
65. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
66. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
67. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;
68. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 014 – Dermeval Teodoro da Silva;
  - b. Nº 010 – Maciel Dias Soares;
  - c. Nº 010 – Emaculada Daniela Adão;
69. Esclarecer se houve pagamento das NFE-s nº 014 - Dermeval Teodoro da Silva (R\$ 4.560,00), nº 010 – Emaculada Daniela Adão (R\$ 1.560,00), nº 009 – Aline Aparecida Rodrigues (R\$ 4.462,10), nº 010 – Maciel Dias Soares (R\$ 1.800,00) e nº 011 – Thais Sampaio Silva (R\$ 1.560,00) e apresentá-los, levando em consideração que micro empreendedores individuais não estão previstos no orçamento anual ou plano de trabalho;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

70. Esclarecer a razão pelo qual foram emitidas duas NFE-s para Maciel Dias Soares para o mês de agosto de 2016, a NFE nº 010 e nº 012, com funções diferentes – gerente de serviços e orientador;
71. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**GLOSAS:**

Caso a entidade queira recorrer a uma decisão, favor apresentar documentação ou justificativa para os itens a seguir.

**Mês 05 - Abril/2016:**

1. R\$ 4.200,00 - Ajudante Geral – esse prestador, representado por Aline Aparecida Rodrigues, não estava previsto no plano de trabalho;

**Mês 06 - Maio/2016:**

2. R\$ 4.201,50 - Ajudante Geral – esse prestador, representado por Aline Aparecida Rodrigues, não estava previsto no plano de trabalho;

**Mês 07 - Junho/2016:**

3. R\$ 1.185,70 – Alimentos - despedindo valor a maior do que o previsto da verba para pagamento dessa rubrica;

**Mês 08 – Julho/2016:**

4. R\$ 809,70 – Material de Limpeza – foi adquirido material de limpeza na DANFE nº 037 - J. de Oliveira Serviços, sendo que não está previsto obtenção desse material no orçamento anual ou plano de trabalho;
5. R\$ 3.902,00 – Alimentos - despedindo valor a maior do que o previsto da verba para pagamento dessa rubrica;
6. R\$ 1.600,00 – não é possível identificar as atividades exercidas por Ediva Marques Rocha no projeto;
7. R\$ 4.462,10 - Ajudante Geral – esse prestador, representado por Aline Aparecida Rodrigues, não estava previsto no plano de trabalho;

**Mês 09 - Agosto/2016:**

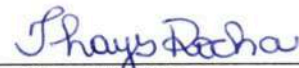
8. R\$ 3.910,40 – Alimentos - despendido valor a maior do que o previsto da verba para pagamento dessa rubrica;
9. R\$ 4.462,10 - Ajudante Geral – esse prestador, representado por Aline Aparecida Rodrigues, não estava previsto no plano de trabalho;

**Ressalta-se cláusula 5.3.1.2.3.2 – acerca impossibilidade de se ter despesas pagas em espécie.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E CONTAS**

  
Jefferson de Almeida Luiz  
Assessor Técnico I

RF 843.702-5



Thays Rocha  
Assessora II

RF 847.418-4

  
Larissa de Jesus Martins  
Diretora de Divisão Técnica  
RF 809.065-3



2016 - 0.186.903-3

453



*Luiz Augusto Simões*  
Encarregado de Equipe  
RF: 851.001-6  
SMDHC/ DP/ DGP

## PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO

|                                                                                                                                                                                              |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nº da notificação: <b>173/2018/SMDHC/DP/DAC</b>                                                                                                                                              | Processo de nº <b>2016-0.186.903-3</b> |
| <b>Sra. Gildete Dias da Silva de Jesus</b><br>Entidade: <b>Clube de Mães Coração de Jesus</b><br>Endereço: Rua Jason Xavier de Barros, 185<br>Bairro: Jardim das Oliveiras<br>CEP: 08122-080 |                                        |
| Termo de Convênio: <b>125/2015/SMDHC</b>                                                                                                                                                     |                                        |
| Assunto: <b>Saneamento das irregularidades das prestações de contas do 2º e 3º trimestre.</b>                                                                                                |                                        |
| Recebido por ( <i>nome legível e carimbo</i> ):<br><br><i>Weline Faustino Pinheiro</i>                                                                                                       | RG:<br><br><i>7.781.412-4</i>          |
| Data de Recebimento:<br><br><i>14/09/2018</i>                                                                                                                                                |                                        |
| <b>Obs: Atentar-se ao prazo máximo para resposta de 10 dias corridos a partir da data do recebimento deste.</b>                                                                              |                                        |

### Endereço para resposta

**SMDHC – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania**  
**Rua: Libero Badaró, nº 119 – 3º andar**  
**Telefone: 11 3113-9646 / 9772**

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

**Notificação de Irregularidades nº 174/2018/SMDHC/DP/DAC**

**Processo nº 2017-0.003.251-4**

**REF.: DIVISÃO DE ANÁLISE DE CONTAS**

**Prezado(a) Sr. Gildete Dias da Silva de Jesus**

Representante legal do Termo de Convenio nº **125/2015/SMDHC**

Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Termo de Convênio nº **125/2015/SMDHC**, vimos por meio de esta NOTIFICAR V. Sr. (a) **Gildete Dias da Silva de Jesus**, para que, na condição de representante legal da Conveniente **Clube Coração Mãe de Jesus**, providencie o saneamento das irregularidade(s) abaixo elencadas, identificadas pela Comissão Permanente de Análise de Contas – SMDHC, relativas à prestação de contas dos meses **10 a 15 (setembro de 2016 a fevereiro de 2017)** observado o prazo máximo de 10 (Dez) dias, a partir da data do recebimento ceste. Ressalta-se que todos os documentos que forem solicitados nessa notificação devem vir com a via original para conferência, considerando o Artigo 9º, Inciso X da Portaria 009/SMDHC/2014

***“... X – A Conveniente deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência da parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação Final de Contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;”***

**IRREGULARIDADES APONTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE CONTAS:**

**Mês 10 – Setembro de 2016:**

1. Apresentar um extrato da conta específica, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.09.2016 a 30.09.2016, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais, em conjunto com conciliação bancária dos créditos e débitos do mesmo;
2. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:

a. Nº 850.016 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 11.576,50, de 30.09.2016);

Rua Líbero Badaró, 119 – 3º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000



- b. Nº 850.031 - Marciel Dias Soares (R\$ 1.800,00, de 30.09.2016);
  - c. Nº 850.032 - Ribamar Lucas Santos (R\$ 1.800,00, de 30.09.2016);
  - d. Nº 850.027 - Ediva Marques Rocha (R\$ 1.560,00, de 30.09.2016);
3. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), energia elétrica (R\$ 120,00) e condução (R\$ 924,00);
  - b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
4. Apresentar novo comprovante de pagamento da empresa J. de Oliveira Serviços no valor de R\$ 11.576,50, pois o cheque nº 850.016 foi devolvido em 16.12.2016;
5. Esclarecer a razão pelo qual foi gasto R\$ 9.119,90 na rubrica de alimentos, sendo que está previsto R\$ 7.000,00 no orçamento anual para a mesma no mês de setembro de 2016;
6. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
7. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinheira (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
8. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;

268  
2017-0.003.251-4

Thays Rocha  
Assessora II  
RF: 847.418-4  
SMDHC/DP/DAC

9. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:

a. Nº 012 – Thais Sampaio Silva;

10. Esclarecer a razão pelo qual foram emitidas duas NFE-s para Emaculada Daniela Adão para o mês de setembro de 2016, a NFE nº 011 e nº 012, com funções diferentes – gerente de serviços e ajudante geral;

11. Esclarecer a contratação de cinco orientadores para o mês de setembro de 2016 - Dermeval Teodoro da Silva, Marciel Dias Soares, Jéssica de Elias Jesus, Ribamar Lucas Santos e Thais Sampaio Silva, considerando que o plano de trabalho prevê somente dois;

12. Esclarecer se houve pagamento das NFE-s nº 012 – Emaculada Daniela Adão (R\$ 1.560,00 e nº 012 - Thais Sampaio Silva (R\$ 1.800,00) e apresentá-los, levando em consideração que micro empreendedores individuais não estão previstos no orçamento anual ou plano de trabalho;

13. Esclarecer o envio dos comprovantes de pagamento de Ribamar Lucas Santos, Dermeval Teodoro da Silva, Ediva Marques Rocha e Jéssica de Elias Jesus visto que não foi localizada nota fiscal ou outra guia desses prestadores nas prestações de contas parciais encaminhadas;

14. Apresentar o contrato de prestação de serviços de Emaculada Daniela Adão, Dermeval Teodoro da Silva, Marciel Dias Soares, Jéssica de Elias Jesus, Ribamar Lucas Santos, Thais Sampaio Silva, Cibele Silva Roberto, Aline Aparecida Rodrigues e Ediva Marques Rocha onde o período de vigência englobe os meses setembro de 2016 a fevereiro de 2017;

15. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

#### **Mês 11 - Outubro/2016:**

16. Apresentar um extrato da conta específica, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.10.2016 a 30.10.2016, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais, em conjunto com conciliação bancária dos créditos e débitos do mesmo;

17. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:

a. Incluir no valor previsto das seguintes rubricas, em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente: água (R\$ 140,00), telefone (R\$ 220,00), energia elétrica (R\$ 120,00), condução (R\$ 924,00) e gás (R\$ 100,00);



- b. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 7.000,00), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
- 18. Esclarecer a razão pelo qual não foram executados valores de concessionárias e condução, em desacordo com o orçamento anual e plano de trabalho estabelecido;
- 19. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 10.902,90 para compra de alimentos, considerando que só estava previsto R\$ 7.000,00 para o mês de outubro de 2016 de acordo com orçamento anual;
- 20. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 2.227,63 para compra de material pedagógico, considerando que só estava previsto R\$ 2.028,60 para o mês de outubro de 2016 de acordo com orçamento anual;
- 21. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFes ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Nº 221 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 10.902,90);
  - b. Nº 056 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 2.227,63);
- 22. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
  - a. Retificar os seguintes prestadores de serviço no campo superior, com as informações descritas em parênteses a seguir, ajustando-os de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Editais: Gerente de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.800,00), Coordenador de Serviços (valor unitário e previsto – R\$ 3.501,50), Orientador (a quantidade correta são dois, valor unitário - R\$ 2.000,00 e valor previsto – R\$ 4.000,00) e Cozinha (valor previsto – R\$ 1.300,00);
  - b. Retirar do campo superior os prestadores “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços” e suas informações de todo o Anexo III, visto que estes não estão previstos em plano de trabalho e orçamento anual;
  - c. Incluir as informações de valor previsto, quantidade, valor unitário e executado de “agente operacional” no anexo referido, de acordo com o plano de trabalho aprovado;
  - d. Incluir valor previsto de encargos (INSS), de 20% - R\$ 3.778,38;
- 23. Esclarecer a razão pelo qual foram contratados micro empreendedores individuais para executarem as atividades dentro do projeto, uma vez que foi previsto pessoas físicas – prestadores autônomos – no plano de trabalho;

269  
2017 - 0.003.251-4

Thays Rocha  
Assessora II  
RF: 847.418-4  
SMDHC/DP/DAC

24. Esclarecer se houve pagamento das NFE-s nº 016 - Dermeval Teodoro da Silva (R\$ 4.560,00), nº 016 - Marciel Dias Soares (R\$ 1.860,00), nº 014 - Thais Sampaio Silva (R\$ 1.800,00) e Nº 015 - Emaculada Daniela Adão (R\$ 4.460,10), e apresentá-los, levando em consideração que micro empreendedores individuais não estão previstos no orçamento anual ou plano de trabalho;
25. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
  - a. Nº 016 - Marciel Dias Soares;
  - b. Nº 014 - Thais Sampaio Silva;
  - c. Nº 015 - Emaculada Daniela Adão;
26. Esclarecer a não contratação de Gerente de Serviço, Agente Operacional e Cozinheira considerando que esses prestadores estão previstos em plano de trabalho;
27. Apresentar anexo IV - contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 12 - Novembro/2016:**

28. Apresentar um extrato da conta específica, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.11.2016 a 30.11.2016, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais, em conjunto com conciliação bancária dos créditos e débitos do mesmo;
29. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:
  - a. Nº 850.069 - Ediva Marques Rocha (R\$ 1.600,00, de 30.12.2016);
30. Em relação às retificações do anexo II - planilha específica:
  - a. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de material pedagógico (R\$ 2.029,28), em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
31. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFES ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Nº 264 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 1.016,60);
  - b. Nº 263 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 3.758,80);



- c. Nº 262 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 2.670,80);
  - d. Nº 075 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 2.912,63);
32. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 001 – Maria Inês Gomes;
  - b. Nº 016 – Emaculada Daniela Adão;
33. Apresentar o contrato de prestação de serviços de Maria Inês Gomes onde o período de vigência englobe os meses novembro de 2016 a fevereiro de 2017;
34. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços”, substituído-as por dois “ajudantes gerais”, conforme plano de trabalho aprovado;
35. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 001 – Maria Inês Gomes;
  - b. Nº 015 – Thais Sampaio Silva;
  - c. Nº 012 – Aline Aparecida Rodrigues;
  - d. Nº 016 – Emaculada Daniela Adão;
36. Esclarecer a não contratação de Gerente de Serviço, Orientador, Ajudante Geral e Coordenador considerando que esses prestadores estão previstos em plano de trabalho;
37. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 13 – Dezembro/2016:**

38. Realizar as seguintes devoluções ou demonstrá-las:
- a. Tarifas bancárias no valor de R\$ 844,53 do quinto trimestre do projeto, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios;

39. Apresentar um extrato da conta geral, agência 4.065-7, conta corrente 12.653-5, do período de 01.12.2016 a 30.12.2016, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais, para visualização do cumprimento da cláusula 3.3.10;
40. Esclarecer os seguintes créditos bancários, para conciliação bancária da conta específica:
- a. R\$ 24.282,51 – 16.12.2016;
41. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
- a. R\$ 4.462,10 – 13.12.2016 (Cheque nº 850.019);
  - b. R\$ 1.560,00 – 13.12.2016 (Cheque nº 850.021);
  - c. R\$ 1.560,00 – 13.12.2016 (Cheque nº 850.022);
  - d. R\$ 1.560,00 – 13.12.2016 (Cheque nº 850.023);
  - e. R\$ 1.560,00 – 13.12.2016 (Cheque nº 850.025);
  - f. R\$ 1.800,00 – 13.12.2016 (Cheque nº 850.035);
  - g. R\$ 1.600,00 – 16.12.2016 (Cheque nº 850.050);
  - h. R\$ 1.600,00 – 16.12.2016 (Cheque nº 850.051);
  - i. R\$ 1.600,00 – 16.12.2016 (Cheque nº 850.052);
  - j. R\$ 1.600,00 – 19.12.2016 (Cheque nº 850.053);
  - k. R\$ 40.000,00 – 27.12.2016 (TED nº 41.040);
  - l. R\$ 40.000,00 – 27.12.2016 (TED nº 58.009);
42. Esclarecer a razão pelo qual a verba não foi aplicada imediatamente após o recebimento da 3ª parcela, no valor de R\$ 167.125,33, em respeito à cláusula 5.2.13 do termo de convênio;
43. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:
- a. Nº 850.112 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 13.174,20, de 30.12.2016);
  - b. Nº 850.090 – Maria Inês Gomes (R\$ 4.560,00, de 30.12.2016);
  - c. Nº 850.089 – Aline Aparecida Rodrigues (R\$ 4.442,10, de 30.12.2016);
  - d. Nº 850.114 – Ribamar Lucas Santos (R\$ 1.800,00, de 30.12.2016);





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

- e. Nº 850.061 - Thais Sampaio Silva (R\$ 1.800,00, de 30.12.2016);
  - f. Nº 850.073 - Emaculada Daniela Adão (R\$ 1.560,00, de 30.12.2016);
  - g. Nº 850.077 - Celso Roberto Franco (R\$ 1.560,00, de 30.12.2016);
44. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 8.465,58) e material de escritório (R\$ 1.368,10) em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
  - b. Retirar rubrica de "Panetone" e encaixar os valores e informações na rubrica de "Alimentos";
45. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 12.718,00 para compra de alimentos, considerando que só estava previsto R\$ 8.465,58 para o mês de dezembro de 2016 de acordo com orçamento anual;
46. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços", substituído-as por dois "ajudantes gerais", conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retificar valor previsto de Orientadores (R\$ 5.400,00), de acordo com o plano de trabalho aprovado;
47. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 016 – Thais Sampaio Silva;
48. Apresentar o contrato de prestação de serviços de Celso Roberto Franco onde o período de vigência englobe os meses dezembro de 2016 a fevereiro de 2017;
49. Esclarecer a não contratação de Ajudante Geral e um Orientador considerando que esses prestadores estão previstos em plano de trabalho;
50. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 14 - Janeiro/2017:**

51. Esclarecer os seguintes créditos bancários, para conciliação bancária da conta específica:
- a. R\$ 710,25 – 31/01/2017;

271  
2017-0.003.251-4

Thays Rocha  
Assessora II  
RF: 847.418-4  
SMDHC/DP/DAC

- b. R\$ 1.600,00 – 31/01/2017;
  - c. R\$ 649,75 – 31/01/2017;
  - d. R\$ 1.600,00 – 31/01/2017;
52. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
- a. R\$ 1.800,00 – 31/01/2017 (Cheque nº 850.092);
  - b. R\$ 1.600,00 – 31/01/2017 (Cheque nº 850.094);
  - c. R\$ 4.560,00 – 31/01/2017 (Cheque nº 850.095);
  - d. R\$ 1.560,00 – 31/01/2017 (Cheque nº 850.097);
53. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:
- a. Nº 850.113 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 9.010,52, de 30.01.2017);
  - b. Nº 850.076 – Maria Inês Gomes (R\$ 4.560,00, de 30.01.2017);
  - c. Nº 850.093 - Aline Aparecida Rodrigues (R\$ 4.442,10, de 30.01.2017);
  - d. Nº 850.080 - Ribamar Lucas Santos (R\$ 1.800,00, de 30.01.2017);
  - e. Nº 850.092 - Thais Sampaio Silva (R\$ 1.800,00, de 30.01.2017);
  - f. Nº 850.097 – Ediva Marques Rocha (R\$ 1.560,00, de 30.01.2017);
  - g. Nº 850.094 – Emaculada Daniela Adão (R\$ 1.600,00, de 30.01.2017);
  - h. Nº 850.092 - Thais Sampaio Silva (R\$ 1.800,00, de 30.01.2017);
  - i. Nº 850.096 – Celso Roberto Franco (R\$ 1.560,00, de 28.02.2017);
54. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 8.465,58) e material de escritório (R\$ 1.368,10) em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
  - b. Incluir rubrica de material pedagógico e seu respectivo valor previsto (R\$ 2.028,60);
55. Esclarecer a razão pelo qual o cheque Nº 850.113, no valor de R\$ 9.010,52, não está nominal à - J. de Oliveira Serviços, descumprindo a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio;
56. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- Rua Líbero Badaró, 119 – 3º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000
- Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.*



- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços”, substituído-as por dois “ajudantes gerais”, conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retificar valor previsto de Orientadores (R\$ 5.400,00), de acordo com o plano de trabalho aprovado;
57. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. Nº 018 – Thais Sampaio Silva;
58. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 1.600,00 para contratação de serviços da prestadora Emaculada Daniela Adão, considerando que só estava previsto R\$ 1.560,00 para o mês de janeiro de 2017 de acordo com orçamento anual;
59. Apresentar a NFE-s de Thais Sampaio Silva referente as prestações de serviços do mês de janeiro de 2017;
60. Esclarecer a não contratação de um Orientador considerando que esse prestador está previsto em plano de trabalho;
61. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 15 – Fevereiro/2017:**

62. Esclarecer os seguintes créditos bancários, para conciliação bancária da conta específica:
- a. R\$ 20.000,00 – 01.02.2017;
  - b. R\$ 6.265,54 – 09.02.2017;
  - c. R\$ 4.560,00 – 09.02.2017;
  - d. R\$ 6.400,00 – 09.02.2017;
63. Esclarecer os seguintes débitos bancários na conta específica, uma vez que não houve comprovações que permitem a visualização desses valores, assim, encaminhar o comprovante em conjunto com a justificativa:
- a. R\$ 20.000,00 – 01.02.2017 (Cheque nº 850.091);
  - b. R\$ 16.000,00 – 06.02.2017 (Cheque nº 850.100);
  - c. R\$ 1.800,00 – 10.02.2017 (Cheque nº 850.084);
  - d. R\$ 1.560,00 – 10.02.2017 (Cheque nº 850.087);



- e. R\$ 4.560,00 – 10.02.2017 (Cheque nº 850.098);
  - f. R\$ 1.560,00 – 10.02.2017 (Cheque nº 850.088);
  - g. R\$ 4.442,10 – 10.02.2017 (Cheque nº 850.099);
  - h. R\$ 1.600,00 – 10.02.2017 (Cheque nº 850.086);
64. Apresentar um extrato da conta específica, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.02.2017 a 28.02.2017, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais está incompleto;
65. Identificar no extrato bancário da conta específica as compensações dos seguintes cheques, grifando os valores no extrato, visto que não foi possível visualizar nos extratos encaminhados:
- a. Nº 850.111 - J. de Oliveira Serviços (R\$ 10.690,54, de 28.02.2017);
  - b. Nº 850.101 – Claudio Cardoso Damasceno (R\$ 4.560,00, de 28.02.2017);
  - c. Nº 850.109 – Leandro Tiburcio dos Santos (R\$ 4.462,10, de 28.02.2017);
  - d. Nº 850.103 – Ribamar Lucas Santos (R\$ 1.800,00, de 28.02.2017);
  - e. Nº 850.105 - Thais Sampaio Silva (R\$ 1.800,00, de 28.02.2017);
  - f. Nº 850.104 – Claudiane Maria da Silva (R\$ 1.800,00, de 28.02.2017);
  - g. Nº 850.106 – Edineuza Francisca Ferreira (R\$ 1.600,00, de 28.02.2017);
  - h. Nº 850.107 – Emaculada Daniela Adão (R\$ 1.560,00, de 28.02.2017);
66. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Retificar os seguintes valores previstos da rubrica de alimentos (R\$ 10.101,78) em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
67. Esclarecer a razão pelo qual foi executado R\$ 2.230,02 para compra de material pedagógico, considerando que só estava previsto R\$ 2.028,60 para o mês de fevereiro de 2017 de acordo com orçamento anual;
68. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de “ajudante de cozinha” e “ajudante de serviços”, substituído-as por dois “ajudantes gerais”, conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retificar valor previsto de Orientadores (R\$ 5.400,00), de acordo com o plano de trabalho aprovado;

69. Apresentar os contratos de prestação de serviços de Claudio Cardoso Damasceno, Claudiane Maria da Silva e Leandro Tiburcio dos Santos, onde o período de vigência englobe o mês de fevereiro de 2017;
70. Retificar as seguintes NFS-e, incluindo o tipo de serviço prestado e/ou termo de convênio na descrição da nota, se não houver:
- a. N° 018 – Thais Sampaio Silva;
71. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Ressalta-se cláusula 5.3.1.2.3.2 – acerca impossibilidade de se ter despesas pagas em espécie.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E CONTAS**

  
Hélen Cristina Melo da Silva

Assessora I

RF 849.069-4

  
Shirley da Silva Firme

Assessora I

RF 795.017-9

  
Larissa de Jesus Martins  
Diretora de Divisão Técnica

RF 809.065-3

2017-0.003.251-4

274



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

*Luiz Augusto Simões*  
Encarregado de Equipe  
RF: 851.001-6  
SMDHC/ DP/ DGP

## PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nº da notificação: <b>174/2018/SMDHC/DP/DAC</b>                                                                                                                                                                                              | Processo de nº <b>2017-0.003.251-4</b> |
| <b>Sra. Gildete Dias da Silva de Jesus</b><br>Entidade: <b>Clube de Mães Coração de Jesus</b><br>Endereço: Rua Jason Xavier de Barros, 185<br>Bairro: Jardim das Oliveiras<br>CEP: 08122-080<br><br>Termo de Convênio: <b>125/2015/SMDHC</b> |                                        |
| Assunto: <b>Saneamento das irregularidades das prestações de contas do 4º e 5º trimestre.</b>                                                                                                                                                |                                        |
| Recebido por (nome legível e carimbo):<br><br><i>Delice Faustino Pinheiro</i>                                                                                                                                                                | RG:<br><br><i>7.781.417-4</i>          |
| Data de Recebimento:<br><br><i>14/09/2018</i>                                                                                                                                                                                                |                                        |
| <b>Obs: Atentar-se ao prazo máximo para resposta de 10 dias corridos a partir da data do recebimento deste.</b>                                                                                                                              |                                        |

### Endereço para resposta

**SMDHC – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania**  
**Rua: Libero Badaró, nº 119 – 3º andar**  
**Telefone: 11 3113-9646 / 9772**



São Paulo, 06 de setembro de 2018.

**Notificação de Irregularidades nº 175/2018/SMDHC/DP/DAC**

**Processo nº 2015-0.323.114-0**

**REF.: DIVISÃO DE ANÁLISE DE CONTAS**

**Prezado(a) Sr. Gildete Dias da Silva de Jesus**

**Representante legal do Termo de Convenio nº 125/2015/SMDHC**

Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, vimos por meio de esta NOTIFICAR V. Sr. (a) **Gildete Dias da Silva de Jesus**, para que, na condição de representante legal da Conveniente **Clube Coração Mãe de Jesus**, providencie o saneamento das irregularidade(s) abaixo elencadas, identificadas pela Comissão Permanente de Análise de Contas – SMDHC, relativas à prestação de contas dos meses **16 a 21 (março a agosto de 2017)** observado o prazo máximo de 10 (Dez) dias, a partir da data do recebimento deste. Ressalta-se que todos os documentos que forem solicitados nessa notificação devem vir com a via original para conferência, considerando o Artigo 9º, Inciso X da Portaria 009/SMDHC/2014

*“... X – A Conveniente deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência da parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação Final de Contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;”*

**IRREGULARIDADES APONTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE CONTAS:**

**Mês 16 – Março/2017:**

1. Realizar as seguintes devoluções ou demonstrá-las:
  - a. Tarifas bancárias no valor de R\$ 281,40 do sexto trimestre do projeto, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios;
2. Retificar valor na carta de encaminhamento – o valor de acordo com o orçamento anual é de R\$ 30.792,48, corrigindo o período - mês de março de 2017 – é o décimo sexto mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

3. Apresentar um extrato da conta aplicação, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.03.2017 a 30.03.2017, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais;
4. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
  - a. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 9.071,78) em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
  - b. Incluir rubrica de material pedagógico e seu respectivo valor previsto (R\$ 2.028,60) e material de escritório (R\$ 1.368,10);
  - c. Retificar período - mês de março de 2017 – é o décimo sexto mês do projeto, e não décimo sétimo conforme anexo encaminhado;
5. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFEs ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Nº 476 – J. de Oliveira Serviços (R\$ 8.460,52);
6. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
  - a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços", substituído-as por dois "ajudantes gerais", conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retificar período - mês de março de 2017 – é o décimo sexto mês do projeto, e não décimo sétimo conforme anexo encaminhado;
7. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Nº 018 – Ribamar Lucas Santos;
  - b. Nº 007 – Leandro Tiburcio dos Santos;
  - c. Nº 002 – Claudiane Maria da Silva;
  - d. Nº 002 – Edineuza Francisca Ferreira;
8. Apresentar o contrato de prestação de serviços de Ribamar Lucas Santos, Edineuza Francisca Ferreira, Leandro Tiburcio dos Santos e Claudiane Maria da Silva, onde o período de vigência englobe os meses março a agosto 2017;



9. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 17 - Abril/2017:**

10. Retificar valor na carta de encaminhamento – o valor de acordo com o orçamento anual é de R\$ 30.792,48, corrigindo o período - mês abril de 2017 – é o décimo sétimo mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;
11. Apresentar um extrato da conta aplicação, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.04.2017 a 30.04.2017, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais;
12. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 9.071,78) em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
  - b. Retificar o nome do fornecedor na coluna "Nome", para as três notas fiscais de Minimercado Jardim Robru, pois o nome que consta é de J. de Oliveira Serviços de Comércio;
  - c. Retificar período - mês de abril de 2017 – é o décimo sétimo mês do projeto, e não décimo oitavo conforme anexo encaminhado;
13. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFES ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 003 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 8.460,52);
  - b. Nº 004 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 556,30);
  - c. Nº 001 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 2.624,81);
14. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços", substituído-as por dois "ajudantes gerais", conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retirar os nomes dos prestadores que não possuem notas fiscais para o mês de maio de 2017;
  - c. Retificar período - mês de abril de 2017 – é o décimo sétimo mês do projeto, e não décimo oitavo conforme anexo encaminhado;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

15. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Nº 019 – Ribamar Lucas Santos;
  - b. Nº 013 – Leandro Tiburcio dos Santos;
  - c. Nº 009 – Claudiane Maria da Silva;
  - d. Nº 003 – Edineuza Francisca Ferreira;
16. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 18 - Maio/2017:**

17. Retificar o período – o mês maio de 2017 – é o décimo oitavo mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;
  18. Apresentar um extrato da conta aplicação, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.05.2017 a 30.05.2017, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais;
  19. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
    - a. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 10.101,78) em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;
    - b. Retificar o nome do fornecedor na coluna "Nome", para as três notas fiscais de Minimercado Jardim Robru, pois o nome que consta é de J. de Oliveira Serviços de Comércio;
    - c. Retificar período - mês de maio de 2017 – é o décimo oitavo mês do projeto, e não décimo nono conforme anexo encaminhado;
  20. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFES ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
    - a. Nº 031 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 9.071,78);
    - b. Nº 032 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 550,00);
    - c. Nº 033 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 2.028,60);
  21. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- Rua Líbero Badaró, 119 – 3º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000

- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços", substituído-as por dois "ajudantes gerais", conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retirar os nomes dos prestadores que não possuem notas fiscais para o mês de maio de 2017;
  - c. Retificar período - mês de maio de 2017 – é o décimo oitavo mês do projeto, e não décimo nono conforme anexo encaminhado;
22. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 020 – Ribamar Lucas Santos;
  - b. Nº 006 – Leandro Tiburcio dos Santos;
  - c. Nº 006 – Claudiane Maria da Silva;
  - d. Nº 011 – Edineuza Francisca Ferreira;
23. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 19 - Junho/2017:**

24. Realizar as seguintes devoluções ou demonstrá-las:
- a. Tarifas bancárias no valor de R\$ 232,80 do décimo nono e vigésimo mês do projeto, pois o Artigo 11, Inciso XIV da Portaria 009/SMDHC/2014 veta esse tipo de despesa para com os convênios;
25. Retificar valor na carta de encaminhamento – o valor de acordo com o orçamento anual é de R\$ 30.792,48, corrigindo o período - mês junho de 2017 – é o décimo nono mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;
26. Apresentar um extrato da conta aplicação, agência 4.065-7, conta corrente 18.610-4, do período de 01.06.2017 a 30.06.2017, pois não foi apresentado nas prestações de contas parciais;
27. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
- a. Retificar os seguintes valores previstos das rubricas de alimentos (R\$ 9.071,78) em coerência com o orçamento anual aprovado originalmente;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

- b. Retificar o nome do fornecedor na coluna "Nome", para as três notas fiscais de Minimercado Jardim Robru, pois o nome que consta é de J. de Oliveira Serviços de Comércio;
  - c. Retificar período - mês de junho de 2017 – é o décimo nono mês do projeto, e não vigésimo conforme anexo encaminhado;
28. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes DANFES ou cupons fiscais, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 041 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 8.460,00);
  - b. Nº 040 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 550,00);
  - c. Nº 039 – Minimercado Jardim Robru (R\$ 2.028,60);
29. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
- a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços", substituído-as por dois "ajudantes gerais", conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retirar os nomes dos prestadores que não possuem notas fiscais para o mês de junho de 2017;
  - c. Retificar período - mês de junho de 2017 – é o décimo nono mês do projeto, e não vigésimo conforme anexo encaminhado;
30. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
- a. Nº 021 – Ribamar Lucas Santos;
  - b. Nº 008 – Leandro Tiburcio dos Santos;
  - c. Nº 007 – Claudiane Maria da Silva;
  - d. Nº 012 – Edineuza Francisca Ferreira;
31. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Mês 20 - Julho/2017:**





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

254  
2015-0.323.114-0

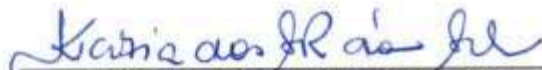
Thays Rocha  
Assessoria II  
RF: 847/418-4  
SMDHC/DP/DAC

32. Retificar valor na carta de encaminhamento – o valor de acordo com o orçamento anual é de R\$ 30.792,48, corrigindo o período - mês julho de 2017 – é o vigésimo mês do projeto, e o termo de convênio: 125/2015/SMDHC, e não 125/2015/SMPP, como descrito;
33. Esclarecer a razão pelo qual a entidade afirma que não há mais verba, pois, ao somar todos os créditos (verba da segunda parcela, devoluções de cheques e outros depósitos) no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017 nos extratos bancários encaminhados, o valor resultante é de R\$ 244.769,88, e o valor de débitos (pagamentos aos prestadores e fornecedores) para o mesmo período é de R\$ 187.575,93, assim, haveria eventual saldo remanescente de no mínimo, R\$ 57.193,95 para março de 2017 e os meses seguintes;
34. Em relação às retificações do anexo II – planilha específica:
  - a. Apresentar o anexo com os valores previstos das rubricas – alimentos (R\$ 9.071,78), material de escritório (R\$ 550,00) e material pedagógico (R\$ 2.028,60), mesmo que não hajam valores executados no período;
  - b. Retificar período - mês de julho de 2017 – é o vigésimo mês do projeto, e não vigésimo primeiro conforme anexo encaminhado;
35. Em relação às retificações do anexo III – serviços de terceiros:
  - a. Retirar as rubricas previstas na planilha superior de "ajudante de cozinha" e "ajudante de serviços", substituído-as por dois "ajudantes gerais", conforme plano de trabalho aprovado;
  - b. Retirar os nomes dos prestadores que não possuem notas fiscais para o mês de julho de 2017;
  - c. Retificar período - mês de julho de 2017 – é o vigésimo mês do projeto, e não vigésimo primeiro conforme anexo encaminhado;
36. Apresentar os comprovantes de pagamento das seguintes NFS-e, observando a cláusula 5.3.1.2.3.1 do termo de convênio, que permite a utilização de cheques nominativos, transferências bancárias e cartão de débito:
  - a. Nº 021 – Ribamar Lucas Santos;
  - b. Nº 009 – Leandro Tiburcio dos Santos;
  - c. Nº 011 – Claudiane Maria da Silva;
  - d. Nº 013 – Edineuza Francisca Ferreira;

37. Apresentar anexo IV – contrapartida, com as informações necessárias sobre Assistente Geral e Administrativo, no valor previsto de R\$ 1.570,75, e os respectivos documentos (guia e comprovante de pagamento) do colaborador;

**Ressalta-se cláusula 5.3.1.2.3.2 – acerca impossibilidade de se ter despesas pagas em espécie.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E CONTAS**

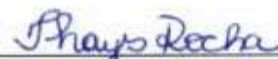


---

**Kátia dos Santos Ribeiro da Silva**

**Assessora Técnica II**

**RF 804.598-4**



---

**Thays Rocha**

**Assessora II**

**RF 847.418-4**



---

**Larissa de Jesus Martins**

**Diretora de Divisão Técnica**

**RF 809.065-3**

2015 - 0.323.114 - 0

256



*Luiz Augusto Simões*  
Encarregado de Equipe  
RF: 851.001-6  
SMDHC/ DP/ DGP

## PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nº da notificação: <b>175/2018/SMDHC/DP/DAC</b>                                                                                                                                                                                              | Processo de nº <b>2015-0.323.114-0</b> |
| <b>Sra. Gildete Dias da Silva de Jesus</b><br>Entidade: <b>Clube de Mães Coração de Jesus</b><br>Endereço: Rua Jason Xavier de Barros, 185<br>Bairro: Jardim das Oliveiras<br>CEP: 08122-080<br><br>Termo de Convênio: <b>125/2015/SMDHC</b> |                                        |
| Assunto: <b>Saneamento das irregularidades das prestações de contas do 6º e 7º trimestre.</b>                                                                                                                                                |                                        |
| Recebido por (nome legível e carimbo):<br><br><i>Delice Faustina Pinheiro</i>                                                                                                                                                                | RG:<br><br><i>7-780417-4</i>           |
| Data de Recebimento:<br><br><i>14/09/2018</i>                                                                                                                                                                                                |                                        |
| <b>Obs: Atentar-se ao prazo máximo para resposta de 10 dias corridos a partir da data do recebimento deste.</b>                                                                                                                              |                                        |

### Endereço para resposta

**SMDHC – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania**  
**Rua: Libero Badaró, nº 119 – 3º andar**  
**Telefone: 11 3113-9646 / 9772**